



Seção de Obras do Estado  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXIX — 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.307

Belém - Segunda-feira, 21 de julho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_ *Francisco Cezar Nunes da Silva*  
Gabinete Militar: \_\_\_\_\_ *Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_ *Hélio Antônio Mokarzêl*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_ *Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_ *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_ *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_ *Olavo de Lyra Maia*

.....  
Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_ *Arthur Cláudio Mello*

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Interior e Justiça e Agricultura

**CONCORRÊNCIA Nº 01/80.**  
— AVISO  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**CONTRATO**  
Da Secretaria de Estado de Agricultura

**ATAS**  
De Diversas Firmas

**2 Cadernos**  
40 Páginas

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### ERRATA

A publicação do Decreto de 26.06.80 (Nomeação de servidores para o Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda), Diário Oficial nº ..... 24.293 de 30.06.80, saiu com incorreção.

Leia-se o correto, à página 3:

**PARA O CARGO DE DATILÓGRAFO-  
GEP-SA-902.1-CLASSE A.**

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(G. Reg. nº 1.977)

### Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1980.**

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, DAYSE MARIA PUGET OLIVA do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1-Classe A, com

lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de março de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1980.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1.977)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1980.**

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ANGELO OLIVA do cargo de Médico Código GEP-ANSM-612.1, classe A, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de março de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1980.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1.977)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 288 DE 15 DE JULHO DE 1980.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 20, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1.172/80-GG e 01963/80-SEAD,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Hispano-Luso-

Americano de Psiquiatria e do III Congresso Brasileiro de Alcoolismo e Drogas, a realizar-se em Fortaleza, no período de 04 a 08.08.80.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1980.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. 1.977)

**PORTARIA Nº 289 DE 15 DE JULHO DE 1980.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,



## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA**

**LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1.138/8-GG e 01964/80-SEAD  
**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IX Congresso Brasileiro de Análises Clínicas a realizar-se em Curitiba, no período de 31.08 a 04 de setembro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1980.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.977)

**PORTARIA Nº 290 DE 15 DE JULHO DE 1980.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1.245/80-GG e 01962/80-SEAD,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 5º Encontro Nacional da Construção a realizar-se na Bahia, no período de 05 a 11 de outubro de 1980.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1980.

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.977)

**PORTARIA Nº 291 DE 15 DE JULHO DE 1980.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1.173/80-GG e 01960/80-SEAD,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Seminário Brasileiro de Cirurgia do Quadril a realizar-se em Salvador, no período de 29 de abril a 03 de maio de 1981.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o

comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE JULHO DE 1980.  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Evaldo Alencar Reis	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.5-Classe "E".	01927/80	2 anos
Nabirra Mastop Martins	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-Classe "B"	01968/80	2 anos a partir de 01.08.80 a 01.08.82
Josefa Bertilia Monteiro de Brito	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-Classe "B".	01971/80	1 ano a partir de 01.02.80
Mª da Conceição Nascimento Freitas	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-Classe "B".	01926/80	2 anos
Mª de Nazaré do Nascimento Esteves	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.3-Classe "C"	02003/80	2 anos
Nelma Melo Veludo	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.4-Classe "D".	02004/80	2 anos a partir de 01.09.80
Laura Letícia de Oliveira Cardoso	Prof. Ens. 1º Grau - Código EP-3.	01950/80	1 ano

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.987)

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 1980.  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Eunides Aguiar Jardim	Prof. Ens. 1º Grau - Código EP-3	01969/80	2 anos
Joserlina Raimunda Maués	Prof. Ens. 1º Grau - Código EP-3	01928/80	2 anos
Maria de Fátima Brito Leão	Agente Administrativo - GEP-SA-901.1-Classe "A"	01930/80	1 ano a contar de 01.02.80
Angela Foro da Silva	Agente de Portaria - GEP-TP-1.102.3-Classe "C"	02002/80	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.987)

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 1980.  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Rosália Ruth Franco de Castro	Agente Tributário - GEP-TAF-503.1-Classe "A"	01967/80	2 anos a contar de 01.10.80
Raimundo Oliveira da Silva	Motorista - GEP-TP-1.101.3-Classe "C"	01867/80	2 anos a contar de agosto/80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.987)

## Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 064 DE 15 DE JULHO  
DE 1980

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:** 1 - Determinar que o Chefe da Seção de Composição e Paginação desta I.O.E., servidor IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES, viaje a serviço desta entidade para a cidade do Rio de Janeiro, no período de 21/07 a 05/08/1980, a fim de estagiar na Companhia

T. Janer, no Setor de Foto Composição para reciclagem de conhecimentos;

2 - Conceder e arbitrar ao referido empregado, 16 (dezesesseis) diárias no valor unitário de Cr\$ 2.976,24 (dois mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) para pousada, alimentação e transporte interno, tudo de acordo com o Decreto nº 11.103 de 05/02/1979;

3 - Autorizar a Chefia do Gabinete a expedir passagem aérea no trecho Belém - Rio - Belém, ao servidor supra mencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 1943 - Dia: 21.07.80)

## INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos dos ofícios nºs 306/80, de 11.07.80, da SUSIPE e 0169/80, de 03.07.80, do IPÁSEP,

**R E S O L V E :**

Mandar retornar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado - IPASEP; onde é lotado, NEWTON PONTES RIODADES, designado através da Portaria nº 0121, de 01.10.70, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Assistente de Diretor da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", da Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de julho de 1980.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Respondendo pela Secretaria  
de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 1986)

PORTARIA Nº 62 DE 16 DE JULHO DE 1980.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do ofício nº 306 de 11.07.80 - SUSIPE,

**R E S O L V E:**

Designar JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, Classe A, do Quadro Permanente da Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon" ficando revogada a Portaria nº 0011 de 25.03.80 que o designou para exercer a função de Assistente do Diretor do Presídio S. José, Código FG-3 em substituição ao Sr. Newton Pontes Riodades que retornou ao seu órgão de origem (IPASEP), conforme Portaria nº 0061, de 16.07.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de julho de 1980.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1.986)

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 259 DE 14 DE JULHO  
DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1840 de 02.07.80, resolve,

**DESIGNAR:**  
**ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO,**  
 Técnico em Mecanização, para exercer a função de Chefe do Controle de Dívida Ativa da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 4488 - Dia: 21.07.80)

**PORTARIA Nº 260 DE 14 DE JULHO DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, resolve,

**DESIGNAR:**  
**RAIMUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO,** Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para substituir, em suas faltas e impedimentos, a Assessora Setorial de Planejamento desta Secretaria.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 4488 - Dia: 21.07.80)

**PORTARIA Nº 261 DE 14 DE JULHO DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado na DRFE-1ª Região Fiscal,

**RESOLVE:**

Fixar o período de 04.08.80 a 04.02.81, para gozo da licença especial concedida através da Portaria nº 214 de 20.06.80, a **DEUSA MARIA LEÃO RESENDE,** Agente Tributário GEP-TAF-503.1, correspondente ao decênio de 09.01.64 a 09.01.74.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 4488 - Dia: 21.07.80)

**PORTARIA Nº 262 DE 14 DE JULHO DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 5974 de 18.06.80,

**RESOLVE:**

Fixar o período de 01.03.80 a 01.02.81, para gozo da licença especial concedida através da Portaria nº 156 de 05.05.80, a **IRENE DE OLIVEIRA MAIA,** Agente Tributário GEP-TAF-503.1, correspondente ao decênio de 08.06.65 a 08.06.75.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 4488 - Dia: 21.07.80)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 52 DE 09 DE JULHO DE 1980**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Processo nº 001831/80-SEFA de 02.07.80,

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 a servidora **FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA,** Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para realizar despesas com diligências judiciais, executadas por oficiais de justiça, avaliadores e outros serventuários de justiça nos meses de julho e agosto 80 no elemento despesas 3132,00 devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

**RUBENS GUILHERME BARBOSA**  
**DA CONCEIÇÃO**

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA  
 (Ext. Reg. nº 4489 - Dia: 21.07.80)

**PORTARIA Nº 53 DE 09 DE JULHO DE 1980**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Processo nº 001807/80 de 27.06.80,

**RESOLVE:**

**CONCEDER,** o Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 o servidor **GERALDO RODRIGUES TAVARES,** Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, desta Secretaria, no valor de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender despesas com Material de Consumo e Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos, nos meses de julho e agosto 80, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

**RUBENS GUILHERME BARBOSA**  
**DA CONCEIÇÃO**

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA  
 (Ext. Reg. nº 4489 - Dia: 21.07.80)

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**

**ANÚNCIO DE PAUTA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 06 (seis) do mês de agosto de 1980 para julgamento do seguinte Recurso "Ex-Ofício".

Nº 262, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal-Belém e interessado CONOBRE-Companhia

Nordeste Brasileira de Exportação, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares Secretária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 14 de julho de 1980.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 4488 - Dia: 21.07.80)

## AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.79,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Especial aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura.

NOME	CARGO	CATEGORIA	PRAZO	DECÊNIO
Agnaldo dos Santos Rodrigues	Motorista, Cl. "C"	GEP-TP-1.101.3	6 m	24.01.1956 a 24.01.1966
Miguel Arcanjo Rodrigues Santos	Motorista, Cl. "C"	GEP-TP-1.101.3	6 m	30.06.1960 a 30.06.1970
Manoel Romão da Trindade	Ag. de Portaria-C.C	GEP-TP-1.102.3	6 m	1º.07.1970 a 1º.07.1980
Juvenal Vicente Ferreira	Ag. de Portaria-C.C	GEP-TP-1.102.2	6 m	13.06.1964 a 13.06.1974
José Maria P. Vilhena	Motorista-CL. "B"	GEP-TP-1.101.2	6 m	20.06.1980 a 20.06.1980

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 16 de julho de 1980.

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 4493 - Dia: 21.07.80)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

— EMBRATEL —

C. Nº. 045/79 - AD. 02

Termo de Aditamento ao Contrato de Locação C. Nº. 045/79, celebrado em 22.07.79, entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, inscrita no CGC sob o nº 33.530.486/0039-00, com sede à Av. Presidente Vargas, 1.012, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Superintendente da Região de Operações Norte, Engº HELMUT BASTOS MESCHEDE, e pelo Chefe do Distrito de Operações de Belém, Engº REGINALDO PERES CORDEIRO, doravante denominada LOCADORA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede à Rua Visconde de Souza Franco, 110, nesta cidade, neste ato representa-

da pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente Instrumento fica alterado o item 2.1. do Contrato mencionado, aqui denominado Contrato original e passa a ter a seguinte redação:

"2.1 O prazo de locação ajustado tem início em 01.01.80 e término em 30.06.80.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ratificam-se todas as Cláusulas e Condições do Contrato original que permanecem em pleno vigor, e aplicáveis portanto a este Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, e visam todas as folhas do presente Instrumento

em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém, 01 de janeiro de 1980.

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Engº HELMUT BASTOS MESCHEDE  
Superintendente da Região de Operações Norte

Engº REGINALDO PERES CORDEIRO  
Chefe do Distrito de Operações de Belém

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

ANTONIO BERLINDO M. PINHEIRO  
GERSON COSTA CADETE

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra em nº de 3 (três).

Em sinal D.M.P. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1980.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA  
Escrevente Autoriz.

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço as firmas supra uma (01).

Belém, 20 de junho de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto  
(Ext. Reg. nº 4490 - Dia: 21.07.80)

C.NO. 045/79 - AD. 03

Termo de Aditamento ao Contrato de Locação C. NO. 045/79, celebrado em 22.08.79, entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, inscrita no CGC sob nº 33.530.486/0039-00, com sede à Av. Presidente Vargas, 1.012, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Superintendente da Região de Operações Norte Engº Helmut Bastos Meschede, e pelo Chefe do Distrito de Operações de Belém, Engº Reginaldo Peres Cordeiro, doravante denominada LOCADORA e a Secretaria de Estado da Fazenda, com sede à Rua Visconde de Souza Franco, 110, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Clóvis de Almeida Mácola, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto do Aditamento

1.1 — Pelo presente Instrumento fica alterado o item 3.1 do Contrato mencionado, aqui

denominado Contrato original, com validade a partir de 14.04.80 e passa a ter a seguinte redação:

“3.1 — O aluguel mensal ajustado é de Cr\$ 1.559,60 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) mais a taxa de Cr\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros), para despesas de conservação das áreas comuns, acrescida de todos os encargos normais, como impostos, taxas, prêmios de seguros e outros que incidam ou eventualmente venham a incidir sobre o objeto da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA — Disposições Gerais

2.1 — Ratificam-se todas as Cláusulas e condições do Contrato original que permanecem em pleno vigor, e aplicáveis portanto a este Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, e visam todas as folhas do presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de abril de 1980.

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Engº HELMUT BASTOS MESCHEDE

Superintendente da Região de Operações Norte

Engº REGINALDO PERES CORDEIRO

Chefe do Distrito de Operações de Belém

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

ANTONIO BERLINDO M. PINHEIRO  
GERSON COSTA CADETE

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma

(1).

Belém, 20 de junho de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA  
Esc. Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6º OFÍCIO  
DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, três (3).

Em sinal D.M.P. da verdade.

Belém, 20 de junho de 1980.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA  
Escrevente Autoriz.

(Ext. Reg. nº 4491 — Dia: 21.07.80)



## Declaração

Hotéis Reunidos S.A. — HORSIA — Hotel Excelsior Grão Pará — Praça da República, 718 — CGC N°: 61461125/0008-80 — Insc. Estadual n° 15001973-4 para fins de Direito faz saber que foi extraviado um talão de Notas Fiscais de Venda a Consumidor — série D-1 — numeração 87751 a 87800 com 41 notas não utilizadas — n° 87754 e n° 87761 a 87800.

HOTÉIS REUNIDOS S.A. — HORSIA  
Hotel Excelsior — Grão Pará

LOUIS ROGER BENICZKY  
Gerente

(Ext. Reg. n° 4484 — Dias: 21, 22 e 23.07.80)

## Secretaria de Estado de Agricultura

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO para execução de serviços de abertura de estradas vicinais, construção de pontes de madeira e assentamento de bueiros de cimento, no loteamento Seringueira, localizado, no Município Mojú, Estado do Pará.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Secretário em Exercício Dr. ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, brasileiro, casado, Engº Agrº residente e domiciliado nesta Cidade e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n° 4.486 de 09.11.73, com sede à BR-316, Vila de Marituba, Km-20, Ananindeua-Pa, CGC n° 05.085.204/0001-96, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. ALFREDO HISSAO HIGASHI, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Cidade, resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Contrato, é a execução de 50 Km de estradas vicinais com as seguintes características:

- a) Faixa de desmatamento com 10 metros de largura, sendo 6 metros de plataforma;
- b) Revestimento primário de 15cm de espessura;
- c) Movimento de terra até 3.000 m<sup>3</sup>/Km;
- d) Distância média de 5Km para transporte do material de jazida;

e) Assentamento de até 2.000 metros de bueiros de concreto vibrado com diâmetro de 0,80 a 1,00m;

f) Construção de até 250 metros de pontes de madeira nos padrões do DNER;

g) Rampa máxima de 12%

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratante pagará a Contratada, por Km construído, a importância de Cr\$-913.628,00 que perfaz o valor global de Cr\$-45.681.400,00 que poderá ser reajustado mediante proposta justificada da Contratada, que será analisada e aprovada ou não pela Contratante, pela execução dos serviços assim discriminados: serviços topográficos (locação); serviços preliminares (desmatamento, destocamento e limpeza); terraplenagem (escavação, carga, espalhamento e compactação); regularização e compactação do sub-leito; revestimento primário (escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação); obras d'artes correntes e pontes de madeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desde logo estabelecido que caso sejam ultrapassados os limites de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, referentes a obras d'artes correntes e pontes de madeira o valor do que exceder será o seguinte: a) obras d'artes correntes Cr\$-3.000,00 por m; b) ponte de madeira Cr\$-38.000,00 por m.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos quantitativos da presente CLÁUSULA, não se inclui a ponte sobre o Rio Moju.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Correrão por conta exclusiva da Contratada os seguintes: pessoal, compreendendo mão-de-obra com todos os encargos sociais e equipamentos com sua respectiva mobilização e todos os materiais necessários para execução dos serviços e assistência técnica.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratante efetuará o pagamento da seguinte maneira: 40% no ato da assinatura do Contrato; 30% com 90 dias contados da data da assinatura do Contrato; 30% quando da conclusão dos serviços executados pela Contratada, mediante apresentação da conta e após a devida certificação, por técnico credenciado pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para execução total dos serviços, objeto deste Contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso ocorram motivos de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: chuvas prolongadas, greves, tumultos, comoções públicas, epidemias, conflagração, tempestades e inundações, com precipitações, que causem cedimentos de terrenos no canteiro de obras ou acampamentos, ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade de execução parcial ou total da obra ou provoquem a interrupção de transportes terrestres, fluviais, na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente as descritas nesta Cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes Contratantes, face ao seu caráter impeditivo absoluto para o

cumprimento das obrigações assumidas ou ainda que constituam obstáculo irremovível para a execução do Contrato, não podendo confundir-se com risco próprio do empreendimento que, por sua natureza deixe de caracterizar a imprevisibilidade e a inevitabilidade de seus efeitos estará perfeitamente justificada a paralisação dos trabalhos e o conseqüente atraso na entrega do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O inadimplemento deste contrato no seu todo ou em parte, sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos contratados assinam, as partes, o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma teor na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos.

Ananindeua-Pa., 12 de maio de 1980.

Econ. ALFREDO HISSAO HIGASHI

Diretor Presidente da COPAGRO

Engº Agrº ERNESTO MAUÉS DA SERRA  
FREIRE

Secretário de Estado de Agricultura em exercício

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º Ofício

Reconheço as firmas supra três (3).

Belém, 17 de junho de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º Ofício

Apresentado no dia 20 para Registro Integral, Apontado sob o Nº 02 de Ordem 25247 do Proc. Lº A Nº 02 Belém-Pará, Em 20.06.1980 Precizando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

(Ext Reg. nº 4494 - Dia: 21.07.80)

## Certidão

CERTIFICO que revendo o livro de escrituras número 420, nele encontrei lavrada às folhas 1 verso, datada de 02 de junho de 1980, uma Escritura Pública de constituição de sociedade civil, a qual é do teor seguinte:

**ESCRITURA PÚBLICA** de constituição de sociedade civil, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) Manoel Rodrigues Filho, português, solteiro, maior, proprietário,

portador da carteira de identidade número SRE. 3652 SEGUP-PA e do CPF. 000.423.602-68; 2) Maria da Glória Rodrigues Diogo, brasileira, solteira, maior, proprietária, carteira de identidade 490.109 — SEGUP-PA e CPF. 000.805.192-53; 3) Plácido Ramos Diogo, menor púbere, estudante; 4) Cláudia Cristina Ramos Diogo, menor impúbere, estudante; 5) Paulo Augusto Ramos Diogo, menor impúbere, estudante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, estes três últimos devidamente assistidos e representados por seu pai, Custódio Rodrigues Diogo, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 570.999 - SEGUP-PA. e do CPF. 002.846.292-00; 6) Antonio José Marques Diogo e 7) Fabiola Marques Diogo, brasileiros, menores impúberes, representados por seu pai Antonio Rodrigues Diogo, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 479.164 — SEGUP-PA e do CPF. 000.577.622-87, domiciliado e residentes nesta cidade. QUE, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem por esta escritura constituir e organizar uma sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta cidade e comarca, cujo objeto social será a administração geral de bens próprios ou de terceiros; QUE, o capital social fica estipulado no valor total de Vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) todo integralizado da forma adiante mencionada; QUE, a referida sociedade adota a denominação social de "Administradora Glória S/C. Ltda", por que passa a distinguir-se juridicamente para todos os fins de direito; que, a sociedade será representada ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, exclusivamente pelo associado Manoel Rodrigues Filho, cujos poderes lhe ficam outorgados nos termos da cláusula "Quarta" do contrato social abaixo transcrita; QUE, o capital social de Cr\$..... 25.000.000,00, dividido em vinte e cinco mil (25.000) cotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada e subscrito o total integralizado pelos associados da seguinte forma: a) o associado Manoel Rodrigues Filho, subscreve 24.900 cotas no valor de Cr\$ 24.900.000,00, integralizadas da seguinte forma: I) em moeda legal do país Cr\$ 500.000,00; II) em bens móveis, semoventes e imóveis Cr\$ 24.400.000,00; — b) a associada Maria da Glória Rodrigues Diogo, subscreve e integraliza vinte (20) cotas no valor nominal de Cr\$ 20.000,00; e c) os associados Plácido Ramos Diogo, Cláudia Cristina Ramos Diogo, Paulo Augusto Ramos Diogo, Antonio José Marques Diogo e Fabiola Marques Diogo, subscrevem e integralizam em moeda do País, cada um 16 cotas no valor nominal total, para cada um Cr\$ 16.000,00. QUE, a sociedade adota o seguinte contrato social: — Contrato Social de Administradora Glória S/C. Ltda. — **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Sob a denominação social de "Administradora Glória S/C Ltda.", fica constituída e organizada por prazo indeterminado, uma sociedade civil com sede nesta cidade e foro nesta comarca; **CLÁUSULA SEGUNDA**: — A sociedade tem o capital social todo subscrito e integralizado de Vinte e cinco milhões de cruzei-

ros (Cr\$ 25.000.000,00), dividido em vinte e cinco mil (25.000) cotas do valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada e assim distribuídas entre os seus associados: — ao associado Manoel Rodrigues Filho, ficam pertencendo vinte e quatro mil e novecentas (24.900) cotas do valor total de Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 24.900.000,00); — à associada Maria da Glória Rodrigues Diogo, ficam pertencendo vinte (20) cotas no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); e aos associados Plácido Ramos Diogo, Cláudia Cristina Ramos Diogo, Paulo Augusto Ramos Diogo, Antonio José Marques Diogo e Fabiola Marques Diogo, ficam pertencendo a cada um (16) dezesseis cotas no valor total de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00); — CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a administração geral de bens próprios ou de terceiros — CLÁUSULA QUARTA — A gerência e a representação geral da sociedade, ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, cabe exclusivamente ao associado Manoel Rodrigues Filho, que fica investido dos mais amplos poderes para praticar qualquer ato em nome da sociedade, independentemente da autorização dos outros associados, podendo inclusive alienar e gravar de ônus reais, os bens móveis e imóveis da sociedade, permutá-los, dá-los em pagamento, comprar bens móveis e imóveis, emitir, endossar e avaliar títulos de crédito, aceitar duplicatas e letras de câmbio, movimentar contas bancárias, requisitando, emitindo e endossando cheques, receber quantias devidas à sociedade e passar recibos, renunciar direitos, firmar compromisso, transigir, novar e constituir procuradores em nome da sociedade com as cláusulas "ad-negotia" ou "ad-judicia". — Sempre que fizer uso da denominação social o associado gerente lançará abaixo dela a sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA — O exercício social corre de 1º de janeiro a 31 de dezembro e, ao seu fim, será levantado um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do período. Os lucros ou prejuízos apurados nesses balanços serão distribuídos ou atribuídos aos associados, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. Em caso de lucro poderá, por decisão do associado gerente, ser total ou parcialmente retido para a constituição ou ampliação de uma conta de reserva de lucros, a qual terá a destinação que lhe venha a ser dada pelo associado gerente em proveito da sociedade. CLÁUSULA SEXTA — O associado gerente fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até a quantia máxima permitida pela legislação do imposto de renda e que será debitada à conta das despesas gerais da sociedade ou outra qualquer conta de igual função contábil. CLÁUSULA SÉTIMA — A morte, falência ou interdição de qualquer dos associados não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os associados remanescentes. CLÁUSULA OITAVA — Em caso de exclusão ou retirada da sociedade de qualquer associado, ainda que por motivo de

falecimento, falência ou interdição, os seus haveres serão apurados com base em balanço levantado à data da exclusão ou retirada e pagos a quem de direito em quatro (4) prestações iguais e vencíveis trimestralmente, sendo que a primeira delas dentro de dez (10) dias a contar da exclusão ou retirada. CLÁUSULA NONA — Qualquer assunto do interesse social, inclusive admissão de novos associados, exclusão de associados, aumento de capital, dissolução da sociedade e transformação da sociedade em outro tipo ou sua fusão, incorporação ou cisão, será decidido pela maioria dos votos dos associados, computados em razão do capital social, valendo cada cota do capital um voto em qualquer deliberação e sem nenhuma limitação. CLÁUSULA DÉCIMA — Aos associados fica terminantemente proibido vender, ceder ou transferir as suas cotas a terceiros sem que seja autorizado pelos votos da maioria dos associados, computados e verificados esses votos na forma prevista na cláusula anterior, isto é, em função do valor do capital social. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio líquido será distribuído entre os associados, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. QUE, a sociedade iniciou as suas atividades a partir de 01 de junho do corrente ano, a partir de cuja data retroagem os efeitos da presente escritura. QUE os outorgantes declaram, assim, que fica constituída e organizada a sociedade civil "Administradora Glória S/C. Ltda.", nos termos do que vai acima mencionado e a qual sociedade passa a reger-se pelo contrato social acima reproduzido em todas as suas cláusulas e condições. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 14 de julho de 1980.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA  
DE CASTRO

Tabelião  
CPF. 000462802-00

(Ext. Reg. nº 4496 — Dia: 21.07.80)

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

PORTARIA N. 177 DE 14 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 10.323, de 03 de novembro de 1977.

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo n. 036 de 20 de junho de 1980,

RESOLVE:

1 — Conceder ao funcionário JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, ocupante do cargo de Assistente nível 03, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$

4.000,00 (quatro mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	43
Unidade: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Sub-Programa: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

**NATUREZA DA DESPESA**

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	
3120 - Material de Consumo	Cr\$-4.000,00

II — Determina-se ao responsável pelo presente Suprimento de Fundos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**

Presidente  
(Ext. Reg. n. 4503 - Dia 21.07.80)

**RESUMO DE PORTARIAS**

Através de PORTARIA n. 174 de 11.07.80, foi concedido ao funcionário PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a contar de 14.07.80 a 28.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 29.07.80, a Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 14.07.80.

Através de PORTARIA n. 175 de 14.07.80, foi concedido à funcionária MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 14.07.80 a 12.08.80, devendo retornar ao serviço no dia 13.08.80.

Através de PORTARIA n. 176 de 14.07.80, foi concedido ao funcionário DOMINGOS FARIAS GOMES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 14.07.80 a 12.08.80, devendo retornar ao serviço no dia 13.08.80.

Através de PORTARIA N. 178 de 14.07.80, foi tornada sem efeito a Portaria n. 172 de 04.07.80, que designou o funcionário ANTÔNIO CARLOS DE SENA DAMASCENO para substituir a Sra. MARILDA NOGUEIRA LIMA NÓBREGA, na função Gratificada FG — 01 de Secretária do Departamento de Finanças, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.07.80.

Belém, 17 de julho de 1980.

**EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA**  
Chefe da Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

**VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO**  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. n. 4503 - Dia 21.07.80)

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

**A V I S O**  
CONCORRÊNCIA N° 01/80

Avisamos aos interessados, que se encontram afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco n° 2158, o Edital da Concorrência n° 01/80, para Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de agosto do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 18 de julho de 1980.

a) Ilegível

p/Eng° **ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES**  
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

a) Ilegível

VISTO:  
p/Eng° **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n° 4514 - Dias: 21, 22 e 23.07.80)

## Banco Nacional da Habitação — B. N. H. —

**INSTRUMENTO DE RÉ-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977 E DE SUA RÉ-RATIFICAÇÃO DE 09 DE MARÇO DE 1978, CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "CIDADE NOVA IV", NA FORMA ABAIXO:**

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n° 5.672, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC.—MF., sob o n° 33633686/0001—07, com sede em Brasília - Distrito Federal, e em funcionamento

na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC.—MF., sob o nº 04887055/0001—16, com sede na Cidade de Belém - Estado do Pará, na Avenida 1º de Dezembro com Passagem Gama Malcher, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC—03/75, do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

#### I — PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 20 de dezembro de 1977 e ré-ratificado em 09 de março de 1978, o BNH concedeu à MUTUÁRIA, um empréstimo no montante correspondente, na data de sua última ré-ratificação a 678.040 UPC para produção das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA IV", localizado no Município de Ananindeua - Estado do Pará, composto de 2005 unidades residenciais.

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto no item 6 da RBNH nº 55/80, as partes, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar os empréstimos antes referidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### II — RÉ-RATIFICAÇÃO

**PRIMEIRA — VALOR** — O valor do empréstimo inicialmente contratado, acrescido dos respectivos encargos financeiros do período de carência, passa a ser de Cr\$ 369.027.736,67 (Trezentos e Sessenta e Nove Milhões, Vinte e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), correspondente, nesta data, a 675.083,66872 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), representando esta importância, o débito da MUTUÁRIA, perante o BNH, à conta do contrato de empréstimo ora re-ratificado, observada a seguinte distribuição:

Valor Desembolsado: .....	665.940,14383 UPC
Taxa de Administração: ....	6.726,66812 UPC
F.C.V.S. ....	2.416,85677 UPC

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Ao valor acima estipulado, serão acrescidos os juros incidentes sobre o empréstimo, capitalizados até a data de 08.08.80.

**SEGUNDA — AMORTIZAÇÃO** — A MUTUÁRIA amortizará o saldo devedor do empréstimo junto ao BNH ou onde este determinar, observadas as Condições de Retorno aprovadas pelo BNH que integram complementarmente o presente instrumento, no prazo de 300 (trezentos) meses, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de

acordo com os subitens 2.6 e 2.7 da RBNH nº 55/80, à taxa anual de juros nominal de 1,800% e efetiva de 1,815%, vencíveis a primeira em 08/09/80 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

**TERCEIRA — GARANTIAS** — Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re-ratificação, a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO previstas na Cláusula Nona do contrato original.

**QUARTA — LOTEAMENTO** — A MUTUÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

**QUINTA — REGISTRO** — A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento na matrícula nº 280 no Livro nº 2, às fls. 280, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, da Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH a competente prova da realização desses atos.

**SEXTA — RATIFICAÇÃO** — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo e da respectiva re-ratificação ora re-ratificados, inclusive no tocante à fiança prestada pelo ESTADO, com base na autorização que lhe foi outorgada pelas Leis nºs. 4.508, de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76, garantia essa que, para todos os efeitos, estende-se às obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1980.

Pelo BNH:

**NEY FABIANO DE CASTRO**

COS-000 - Gerente

**UBALDO CAMPOS CORREA**

AG1-0000 - Gerente Regional

Pela MUTUÁRIA:

Engº **NELSON GOMES ALMEIDA DA SILVA**

Diretor Presidente

Cia. de Hab. do Estado do Pará

COHAB-PA.

Adv. **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE**

**OLIVEIRA**

Diretor Financeiro.

Pelo ESTADO:

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Testemunhas:

**JOÃO ALBERTO NASCIMENTO**

Tec. Adm. Chefe do DAD

COHAB.PA

**ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS**

Secretária da Presidência

COHAB-PA

Visto:

**ANTÔNIO ESMERALDO NETO**

COS-300 - Chefe

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
 OFÍCIO  
 Rua ... 15 - Tel. ... 922-8739  
 Apresentado em ...  
 Inteiro ...  
 de ... Para ...  
 ... de uma ...  
 ou mais ...  
 indicados ... no ...  
 mesmo.  
 ...  
 Helena de V. S. Chermont  
 Oficial

CPF 025912102-04

(Ext. Reg. nº 4504 - Dia: 21/07/80)

## ANÚNCIOS

### Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — (TECEJUTA) —

Sociedade Anônima de Capital Autorizado  
 Capital Autorizado — Cr\$ 8.638.145,00  
 C.G.C. 05706767/0001-54

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e seis do corrente, às dezessete horas, na Sede Social da Companhia, sita na Avenida Senador Augusto Meira s/nº, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Ratificar a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia três de junho de 1980, tendo em vista o não cumprimento do prazo regularmente, na publicação dos documentos constantes do art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 15 de julho de 1980.

**FRANK BENZECRY**  
 Diretor-Superintendente

(T. Nº 7433 — Reg. Nº 4435 — Dias 17, 18 e 21.07.80)

### BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.-MF. NR - 003.503.802/0001-02  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da BCN - Agropastoril S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de julho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social,

na Rua João Alfredo NR-224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Exame e votação da Proposta da Diretoria para:

a) Considerar sem efeito as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de junho de 1980.

b) Retificar a Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980, item VII (deliberações), aí incluindo-se a redação do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais.

c) Ratificar os demais termos e deliberações constantes na Ata da referida Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1980.

II - Outros Assuntos de interesse social.  
 Belém, 16 de julho de 1980.

**BCN AGROPASTORIL S.A.**  
**ARMANDO CONDE**

Presidente do Conselho de Administração  
 (Ext. Reg. nº 4515 - Dias: 21, 22 e 23.07.80)

### DENAM - Dendê da Amazônia S/A.

CGC.MF. nº 05.848.345/0001-02

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de junho de 1980.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às 10.00 (dez) horas, na sede social da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A., sita na Rodovia BR 010, Km 1.694, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da mesma, devidamente convocado pelo Presidente do Conselho, com a presença dos Srs.: Presidente Roberto Kurzweil, Vice-Presidente - Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, Cyrano Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

Com a palavra, o Presidente do Conselho, Eng.º Roberto Kurzweil, esclareceu que esta reunião se fazia necessária a fim de que fosse atribuído, a um dos Diretores da empresa, a função de relações com o mercado, uma vez que, nos termos da Instrução CVM nº 9 de 11 de outubro de 1979, a empresa tenciona registrar-se na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Debatida a matéria e feita a votação, determinou-se que o Diretor Henrique Hirschfeld deveria exercer, cumulativamente as suas atribuições executivas, a função de relações com o mercado.

Nada mais a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros Administrativos presentes à reunião. São Paulo, 26 de junho de 1980. (aa.) Roberto Kurzweil, Conrado de Carvalho Alves, José Paolone Netto, Cyrano Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 1980.

ROBERTO KURZWEIL

Pres. do Cons. de Administração

CARTÓRIO CONDURU

4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 14 de julho de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 951-80, a 1.ª via da presente Ata de DENAM - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 16 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4.498. Dia: 21.07.80)

## Fazendas Alô Brasil S.A.

CGC(MF) nº 05.427.604/0001-32

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 9.00 horas do dia 20 de agosto de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Econômico-Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril

de 1.980; b) Capitalização da correção monetária do Capital Social; c) Deliberações sobre a destinação do resultado do exercício à disposição dos senhores acionistas; d) Exame da necessidade de Instalação e Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de honorários; e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 14 de julho de 1980.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

(Ext. Reg. nº 4.507. Dias: 21, 22, 23/07/80)

## Araguaia S.A. - Agropecuária

CGC(MF) nº 05.426.960/0001-31

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Fazenda Pedra Cruzada, em Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 9.00 horas do dia 27 de agosto de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Econômico-Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1980; b) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social; c) Deliberações sobre a destinação do resultado do exercício à disposição dos senhores acionistas; d) Exame da necessidade de Instalação e Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de honorários; e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Sant'Ana do Araguaia, 18 de julho de 1980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4.506. Dias: 21, 22, 23/07/80)

## Programa - Progresso da Amazônia S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1979.

Aos trinta dias do mês de abril de 1979, às 14:00 horas realizou-se em sua sede social à Rua Cel. Norberto Lima S/n. no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a totalidade dos Acionistas portadores de ações com direito a voto conforme verifica-se pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da PROGRAMA — PROGRESSO DA AMAZÔNIA S/A, devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 31 de março de 1979 e 3 e 4 de abril de 1979, onde também foram divulgados os avisos

de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, e que se acham sobre a mesa. Instalada a Assembléia pelo Sr. Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Diretor Presidente da Sociedade, foi o mesmo indicado por aclamação para presidí-la, após o que convidou a mim PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, para Secretariá-lo, no que acedi. Por determinação do Sr. Presidente foi então lida por mim, Secretário, a Ordem do Dia constante dos mencionados Avisos de Convocação. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que estavam sobre a mesa, o Relatório da Administração, no qual constam o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, bem como as notas explicativas, documentos estes que vêm acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 25 de abril de 1979. Após a leitura, foram os mesmos postos em discussão e votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, observadas as abstenções legais. Pediu a palavra a Acionista Sra. Theodora Toledo Piza, que propôs fosse destinado para o exercício de 1979, uma verba de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para pagamento dos honorários da Administração, ficando a critério dos Senhores Administradores a distribuição desta verba. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada. Prosseguindo o Sr. Presidente informou a necessidade de serem eleitos e empossados os Membros do Conselho de Fiscal efetivos e suplentes, uma vez que para os Membros da Diretoria, torna-se desnecessária tal providência, visto terem sido eleitos e empossados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1978, cujos mandatos estão determinados até o exercício de 1980. Franqueada a palavra à manifestação dos presentes, solicitou o uso da mesma o Sr. Fernando José Santos, para propor a reeleição dos atuais Conselheiros Fiscais, os Srs. Valentim Lopes Filho, Fernando José do Santos, Maurício Pompeia Fraga como efetivos, e João Lázaro de Almeida Prado, Bento Eduardo Pires Ribeiro, Murilo Costa Manso, para suplentes, fixando-se os honorários de acordo com o parágrafo 3º, Artigo 162 da Lei 6404/76. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da Assembléia, em conformidade com o Artigo 132, Inciso IV da Lei 6404/76, a correção monetária do Capital Social de que trata o Artigo 167 da mesma Lei, propondo, outrossim que permanecesse com Reserva de Capital, o valor resultante da Correção Monetária do Capital Realizado, conforme determina a citada Lei, até posterior deliberação, o que foi discutido e aprovado por unanimidade. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou pela mesma, deu por encerrada a Assembléia, e eu, PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL, Secretário da Mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o

Presidente da Mesa e todos os acionistas presentes, depois de lida e por todos achada conforme. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1979. (a) Sérgio Assumpção de Toledo Piza. (a) Paulo Edmur Vieira Pimentel - Secretário. (a) Paulo Edmur Vieira Pimentel, Theodora Toledo Piza, José Mário Junqueira de Azevedo, Sérgio Assumpção de Toledo Piza, João Lázaro de Almeida Prado, Bento Eduardo Pires Ribeiro, Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Roberto Rocha Miranda, Arnaldo Zancaner.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Assembléias Gerais Ordinárias.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1980.

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

17º TABELIÃO

CARTÓRIO ARMANDO SALLES

Reconheço a firma de Paulo Edmur Vieira Pimentel.

São Paulo, 31 de outubro de 1979.

Em testemunho O. C. da verdade.

OPHIR DE CASTRO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 688-80, a 1ª via da presente Ata de Programa-Progresso da Amazônia S/A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7362 - Reg. n. 4510 - Dia 21.07.80)

## Amazônia Mineração S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na sede social da Companhia, na Travessa Tiradentes, nº 67, salas 201 e 202, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., com a presença da totalidade de seus Membros: ELIEZER BATISTA DA SILVA, Presidente; LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA, Vice-Presidente; e os Conselheiros DEOCLÉCIO RODRIGUES, CLODOALDO JOSÉ FERNANDES MOTTA, JOSÉ PITELLA JÚNIOR e JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS. Abrindo os trabalhos, o Sr. Pre-



sidente comunicou aos presentes que resolvera renunciar aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia, para os quais havia sido eleito, respectivamente, na Assembléia Geral Extraordinária e na reunião do Conselho de Administração, realizadas nos dias 11 e 29 de maio de 1979. Justificando essa decisão, esclareceu o Sr. Presidente que, tendo em vista o acúmulo de atribuições e responsabilidades que lhe competem como Presidente da Companhia Vale do Rio Doce e dos Conselhos de Administração de outras empresas controladas e coligadas, era-lhe praticamente impossível dispor de tempo para o desempenho satisfatório das funções de que fora incumbido na Companhia, mormente no estágio atual de desenvolvimento do Projeto, em vias de efetiva implantação. Nessas condições, propôs ao Conselho de Administração que fosse aceita a sua renúncia e nomeado, nos termos do § 3º, do Artigo 13, do Estatuto Social, para substituí-lo nos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, até à primeira Assembléia Geral, o atual Vice-Presidente do Conselho, Sr. LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA. Propôs, ainda, a indicação do Conselheiro DEOCLÉCIO RODRIGUES para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho e a nomeação para Conselheiro do Sr. ROBERTO FÁRIA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 773.422, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 10 de abril de 1975, inscrito no CPF-MF sob o nº 004.522.897/34, residente e domiciliado na Rua Moura Brasil, nº 58 - apto. 702, Laranjeiras-Rio de Janeiro-RJ. Colocadas as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar, em cada caso, os Conselheiros nomeados. A seguir, os Srs. LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA, DEOCLÉCIO RODRIGUES e ROBERTO FÁRIA COSTA tomaram posse nos respectivos cargos, assinando os Termos de Posse que foram para tanto lançados nos livros próprios. Os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Srs. LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA e DEOCLÉCIO RODRIGUES, agradeceram a honra com que foram distinguidos pelos seus pares, prometendo todo o empenho para o melhor exercício das funções em que foram investidos. Aproveitaram, também, o ensejo para congratular-se com o Conselheiro ROBERTO FÁRIA COSTA, formulando-lhe votos de pleno êxito no desempenho de seu mandato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Seguem-se as assinaturas de ELIEZER BATISTA DA SILVA - Presidente; LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA - Vice-Presidente; DEOCLÉCIO RODRIGUES - Conselheiro; CLODOALDO JOSÉ FERNANDES MOTTA - Conselheiro; JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Conselheiro; JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS - Conselheiro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1.980

Certifico que a presente Certidão é cópia fiel da Ata Original lavrada no livro próprio.

ALFREDO RUY BARBOSA  
Secretário "ad-hoc"

Junta Comercial do Estado  
do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 16/07/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 957/80, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Mineração S.A.

Belém, 16 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 4499 - Dia: 21.07.80)

## Agro Pecuária Grão Pará S.A.

C.G.C. 04.526.630/0001-46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1.980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 15:00 horas, em sua sede social na Fazenda Grão Pará, no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Agro Pecuária Grão Pará S.A., conforme faculdade prevista no parágrafo único, artigo 131 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, estando presentes os acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença", assumiu a Presidência dos trabalhos, o acionista Santo Lunardelli, que convidou a mim, Eduardo Penteado Lunardelli, para secretário. Assim, composta a mesa, o Sr. Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, após informar não ser necessária a publicação de editais de convocação da presente reunião, face ao comparecimento da totalidade dos acionistas consoantes o parágrafo 4º, do artigo 124 da referida Lei nº 6.404/76, determinou que fosse lida a "Ordem do Dia" cujo teor é o seguinte: AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A. — C.G.C. nº 05.426.630/0001-46 Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.979; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado e a sua capitalização nos termos do artigo 167, da Lei 6.404/76; c) Outros assuntos de interesse social". A seguir ordenou o Sr. Presidente a leitura do relatório da Diretoria e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1979. Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou a matéria constante do item "A" em discussão e após ter prestado os esclarecimentos necessários, os mesmos foram aprovados por unanimidade, não votando os legalmente impedidos. Verificada a aprovação do relatório da Diretoria e

das Demonstrações Financeiras o Sr. Presidente determinou em seguida que se procedesse a leitura do item "B" da ordem do dia, que trata da aprovação e a capitalização da correção monetária do capital realizado conforme preceitua o artigo 167 da Lei 6.404/76. Após a aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado no valor de Cr\$ 8.343.527,13 (Oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sete cruzeiros e treze centavos) o Sr. Presidente esclareceu aos senhores acionistas que a mesma será capitalizada consoante a proposta da diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 17.752.146,00 (Dezessete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 26.095.673,00 (Vinte e seis milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros) mediante o aproveitamento de Reserva de Capital relativo à Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 8.343.527,00 (Oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros) já desprezada a fração de centavos, conforme determina o parágrafo II do artigo citado. Outrossim, foi deliberado que o presente aumento seria feito sem emissão de novas ações, aumentando-se o valor nominal de cada ação, às quais passariam de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) para Cr\$ 1,47 (Hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada uma, eliminando-se eventuais fracionamentos mediante cessão de direitos entre os Srs. Acionistas. Se aceita a presente proposta o "Caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 26.095.673,00 (Vinte e seis milhões, noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e três cruzeiros) dividido em 17.752.146 (Dezessete milhões setecentas e cinquenta e duas mil e cento e quarenta e seis) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,47 (Hum cruzeiro e quarenta e sete centavos) cada uma, distribuídas nas seguintes categorias: — I) 11.651.589 (Onze milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil e quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias; II) 4.472.984 (Quatro milhões, quatrocentas e setenta e duas mil e novecentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "A"; III) 68.119 (Sessenta e oito mil e cento e dezenove) ações preferenciais da classe "B" e IV — 1.559.451 (Hum milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "C". Encerrada a exposição da Proposta da Diretoria o Sr. Presidente colocou-a em discussão e como ninguém se manifestasse, promoveu à sua votação, tendo ela sido unânime e aprovada pelos senhores acionistas, deixando de votar os legalmente impedidos. Após ter declarado elevado o Capital Social para Cr\$ 26.095.673,00 (Vinte e seis milhões, noventa e cinco mil seiscentos e setenta e três cruzeiros) e em vigor a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, em face da aprovação da proposta da diretoria e passados em revista todos os itens da ordem do dia, como ninguém se manifestou a respeito de outros assuntos de interesse social, esgotada a matéria, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida,

achada conforme e assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1.980. (aa) Santo Lunardelli - Presidente, Eduardo Penteado Lunardelli - Secretário - Acionistas: Santo Lunardelli, Eduardo Penteado Lunardelli, Paulo Penteado Lunardelli, Herminio Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cláudio Antônio Lunardelli, pp. Antônio Lunardelli, Arnaldo Lunardelli, e Vera Lunardelli Toldi - Cláudio Antônio Lunardelli, pp. Albina Maria Muller Carioba e Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'Oliveira - Herminio Lunardelli, pp. Heloisa Penteado Lunardelli, Elisa Lunardelli Novaes e Estela Penteado Lunardelli, Santo Lunardelli.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1980.

**EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI**

Secretário

#### 12º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Eduardo Penteado Lunardelli.

São Paulo, 30 de maio de 1980

Ementemunho M.A.M.M.M da verdade

**MARIA A.M.M. DE MATOS**

Escrevente Autorizada

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de julho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 916/80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Grão Pará S.A.

Belém, 16 de julho de 1980

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4497 - Dia: 21/07/80)

## CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

## COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA

CGC-MF Nº 04.896.759/0001-55

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO - REGISTRO GEMEC - RCA nº 220 - 75/185

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

- Informamos aos nossos Acionistas que procedemos o levantamento do Balanço e da Demonstração de Resultados, relativos ao primeiro semestre de 1980.
- Tais elementos refletem as nossas atividades econômico-financeiras no período em questão.
- Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Belém(PA), 30 de Junho de 1980

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor Presidente  
CPF-MF 000544962-68

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Diretor Administrativo  
CPF-MF 000550002-62

CÂNDIDO MARTINS GOMES  
Diretor Financeiro  
CPF-MF 000038832-72

AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO  
Sub-Diretor  
CPF-MF 00.499562-72

ANTÔNIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Sub-Diretor  
CPF-MF 004479192-53

## BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1980

ATIVO	1980		1979		PASSIVO	1980		1979	
	1980	1979	1980	1979		1980	1979	1980	1979
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	296.874.868,65	142.571.751,15			<b>PASSIVO EXIGIVEL</b>	62.870.719,80	72.998.004,67		
<b>DISPONIBILIDADE</b>	9.589.561,46	4.116.864,75			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	55.209.187,03	58.449.647,65		
-Caixa e Bancos	9.589.561,46	4.116.864,75			-Financiamentos Bancários	-	21.309.291,13		
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO</b>	287.285.307,19	138.454.886,40			-Emprestimos Bancários	12.140.702,60	8.178.050,00		
-Créditos de Clientes	21.845.294,93	7.470.254,93			-Fornecedores	26.508.488,75	20.214.112,47		
-Créditos por Adiantamentos	45.041.676,17	13.283.037,65			-Obrigações Fiscais e Sociais	1.988.424,60	620.802,10		
-Depósitos Restituíveis	6.791.154,94	20.120.839,20			-Outras Exigibilidades	8.085.253,96	1.544.177,09		
-Créditos Fiscais s/Exportação	-	1.731.432,39			-Dividendos a Pagar	5.418.917,12	6.292.778,06		
-Materia Prima	134.834.243,63	47.583.931,18			-Provisão p/Imposto de Renda	1.067.400,00	290.436,00		
-Importação em Andamento	9.042.440,82	1.630.832,37							
-Materiais de Consumo	47.480.650,70	18.366.533,18							
-Outros Créditos	-	16.578.971,50							
-Produtos	22.249.846,00	11.689.054,00							
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	20.404.499,13	11.315.471,74			<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	7.661.532,77	14.548.357,02		
-Créditos de Empresas Controladas	20.404.499,13	7.830.351,41			-Empresas Controladas	5.753.464,35	90.500,34		
-Outros Créditos	-	3.224.692,86			-Administradores e Acionistas	1.908.068,42	1.461.010,09		
-Títulos em Liquidação	-	260.427,47			-Financiamentos do Exterior	-	41.968,59		
					-Funcionários	-	-		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	581.377.385,29	353.582.487,25			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	835.786.033,27	434.471.705,47		
<b>INVESTIMENTOS</b>	259.428.509,71	126.717.147,47			-Capital Social	250.000.000,00	150.000.000,00		
-Participação em Empresas Controladas	257.018.507,99	125.066.100,41			-Reserva de Capital	204.490.686,52	66.620.553,91		
-Outras Participações	2.407.495,16	1.649.344,11			-Reserva de Lucros	173.244.112,50	113.738.673,81		
-Cauções Permanentes	2.506,56	1.702,95			-Lucros Acumulados	-	68.124.558,19		
<b>IMOBILIZADO</b>	321.948.875,58	226.865.339,78			-Lucro Líquido do Período	208.051.234,25	35.987.919,56		
-Custo Corrigido	529.446.377,76	348.328.103,15							
-Depreciações Acumuladas	(207.497.502,18)	(121.462.763,37)							
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	898.656.753,07	507.469.710,14			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	898.656.753,07	507.469.710,14		

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	1980	1979
<b>1-RECEITA OPERACIONAL BRUTA(1.1+1.2+1.3)</b>	524.405.120,24	187.966.084,22
1.1-Vendas de Produtos	524.099.378,32	183.931.759,51
1.2-Estimulos Fiscais a Exportação	-	3.675.046,24
1.3-Prestação de Serviços	305.741,92	359.278,47
<b>2-DEDUÇÕES(2.1+2.2)</b>	-	7.256.508,81
2.1-Imposto Faturado	-	6.303.797,46
2.2-Adiantamentos Concedidos e Devoluções	-	952.711,35
<b>3-RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA(1-2)</b>	524.405.120,24	180.709.575,41
<b>4-CUSTOS OPERACIONAIS(4.1+4.2)</b>	241.233.722,13	113.402.352,26
4.1-Custos dos Produtos Vendidos	239.783.211,73	112.549.103,84
4.2-Custos das Prestações de Serviços	1.450.510,40	853.248,42
<b>5-LUCRO OPERACIONAL BRUTO(3-4)</b>	283.171.398,11	67.307.223,15
<b>6-DESPESAS OPERACIONAIS(6.1+6.2+6.3+6.4)</b>	80.280.319,75	31.843.798,09
6.1-Despesas Comerciais	26.542.464,01	10.984.360,82
6.2-Despesas Administrativas	13.679.283,62	6.504.853,20
6.3-Despesas Financeiras	34.339.861,48	10.547.257,02
6.4-Despesas Tributárias	5.708.710,64	3.807.327,05
<b>7-LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO(5-6)</b>	202.901.078,36	35.463.425,06
<b>8-OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	10.610.745,20	1.160.490,50
<b>9-OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	2.554.605,80	-
<b>10-PROVISÃO CONSTITUÍDA(REVERSAO)</b>	3.326.823,49	1.402.671,00
<b>11-PROVISÕES CONSTITUÍDAS</b>	(6.232.807,00)	(2.038.667,00)
<b>12-RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO(7+8-9+10-11)</b>	208.051.234,25	35.987.919,56

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e o Demonstrativo de Resultados da CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA, levantado em 30 de junho de 1980, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente.

Logo, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, de conformidade com o nosso exame, refletem a posição patrimonial e financeira da CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA, em 30 de junho de 1980, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Belém(PA), 15 de Julho de 1980

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO  
Contador CRC-PA nº 0565

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO  
Diretor Presidente  
CPF-MF 000544962-68

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Diretor Administrativo  
CPF-MF 000550002-62

CÂNDIDO MARTINS GOMES  
Diretor Financeiro  
CPF-MF 000038832-72

AMÉRICO RIBEIRO DE PINHO  
Sub-Diretor  
CPF-MF 00499562-72

ANTÔNIO AGUIAR MARTINS GOMES  
Sub-Diretor  
CPF-MF 004479192-53

Nelson Galvão Santos  
Contador CRC-2458-PA  
CPF-MF 000057542-91

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4505 - Dia: 21.07.80)

## Campo Alegre Colonizadora S. A.

C.G.C. 05.254.065/0001 - 87

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 10,00 horas, reuniram-se os Diretores da Campo Alegre - Colonizadora S. A., na sede social em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. Lívio Malzoni e Secretariado por mim, Sérgio Lívio Malzoni.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente disse que a presente reunião fora convocada para o fim especial de se deliberar sobre a instalação de um Escritório com Depósito Fechado, na Cidade de Belém, Estado do Pará, o qual deverá funcionar na Travessa Padre Eutíquio, 1.152. Propõe ainda, que o citado Escritório, fique sob a responsabilidade do Sr. ELIAS JOSÉ ZAGURY, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Arcipreste Manuel Teodoro, 390 - Apto. 201, portador da cédula de identidade RG 177.239, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CIC n. 001.181.252-69.

Após os debates sobre a conveniência da abertura do referido Escritório com Depósito Fechado, foi o assunto colocado em votação, verificando-se no final, que a proposta havia sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata.

Santana do Araguaia - PA, 29 de abril de 1980.

aa) LÍVIO MALZONI

Presidente

SÉRGIO LÍVIO MALZONI

Secretário

MARCO ANTÔNIO MALZONI

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata copiada no livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia - Pa, 29 de abril de 1980.

LÍVIO MALZONI

Presidente

5º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma retro de Lívio Malzoni.

São Paulo 11 de junho de 1980.

Em testemunho D. S., da verdade.

DANIEL SICCI

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.06.80, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o n. 838-80, a 1ª via da presente Ata de Campo Alegre - Colonizadora S/A.

Belém, 25 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7360 - Reg. n. 4508 - Dia 21.07.80)

## Campo Alegre Colonizadora S/A

C.G.C. 05.254.065/0001 - 87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 11,00 horas, na sede social, localizada em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da CAMPO ALEGRE — COLONIZADORA S/A., representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas atendendo convite formulado através de carta. Assumiu a presidência da Assembléia, de conformidade com o Estatuto Social, o Sr. Lívio Malzoni, Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim, Sérgio Lívio Malzoni, para atuar como Secretário.

Formada assim a Mesa, o Sr. Presidente disse que a presente Assembléia se instalava de acordo com o disposto nos parágrafos 4º dos artigos 124 e 133, da Lei 6.404 de 15.12.76, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada das contas da Diretoria e exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, publicados no dia 24.04.80 nas edições do Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará; b) fixação da remuneração dos membros da Diretoria para o exercício de 1980 e c) capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado na forma do artigo 167, da Lei n. 6.404/76 e consequente alteração do Estatuto Social.

Iniciados os trabalhos, foram lidos e postos em discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Resultado relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, os quais mereceram a aprovação unânime dos acionistas com as abstenções legais, sendo que com esta deliberação, ficou igualmente aprovado o resultado do exercício na forma proposta pela Diretoria e constante das Demonstrações Financeiras.

A seguir, o Sr. Presidente, passou ao item "b" da Ordem do Dia, tendo os diretores renunciado coletivamente a quaisquer remunerações, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes.

Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que, na forma do artigo 167, da Lei 6404, de 15.12.76, competia à Assembléia deliberar sobre a Capitalização de Cr\$ 36.367.227,61 da Correção Monetária do Capital Realizado, consignada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979. Falando em nome da Diretoria, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, proposta no sentido de ser a referida capitalização efetivada com a emissão de mais 36.367.000 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção da participação acionária de cada acionista, passando o capital social de Cr\$-135.000.000,00 para Cr\$-171.367.000,00, permanecendo as frações de centavo na mesma conta, nos termos do § 2º do art. 167, da Lei 6404/76, e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$-171.367.000,00 (cento e setenta e um bilhões, trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros), dividido em 171.367.000 (cento e setenta e um milhões, trezentas e sessenta e sete mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Submetida a discussão e votação a Proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais.

Finalizando o Sr. Presidente submetia à apreciação da Assembléia a renúncia do Diretor Vice - Presidente Sr. Albino Malzone formalizada por carta datada de 27.02.80. Discutido o assunto a Assembléia aceitou a renúncia do citado Diretor e indicou para ocupar o cargo do Diretor renunciante até a A.G.O. de 1981 o Sr. ALMÉRICO MALZONI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Emílio de Menezes, 45, portador da cédula de identidade n. 565.212 (SP) e CIC n. 002.986.118-72 o que mereceu a aprovação unânime.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e acionistas presentes.

Santana do Araguaia, (PA), 30 de abril de 1980.

aa) Lívio Malzoni, Presidente - Sérgio Lívio Malzoni, Secretário - p. Cetenco Engenharia S. A. a) Domingos Malzoni - p. Cia. Industrial e Agro - Pastoril Vale do Campo Alegre a) Lívio Malzoni.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata copiada no Livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 30 de abril de 1980.

CAMPO ALEGRE COLONIZADORA S. A.  
LÍVIO MALZONI  
Presidente

5º TABELIONATO DE NOTAS  
Reconheço a firma supra de Lívio Malzoni.

São Paulo, 11 de junho de 1980.  
Em testemunho D. S., da verdade.  
DANIEL SICCI  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 837-80, a 1ª via da presente Ata de Campo Alegre Colonizadora S/A.

Belém, 25 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7360 - Reg. n. 4509 - Dia 21.07.80)

**Curbel Comércio  
e Indústria S. A.**

CGC n. 05.083.092/0001 - 34

Capital Autorizado..... Cr\$-200.000.000,00  
Capital Subscrito..... Cr\$-111.876.175,00  
Capital Integralizado..... Cr\$-111.299.950,00  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias mês de abril de mil novecentos e oitenta, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas, na sede social, na Rua Santo Antônio n. 316 - 9º andar, nesta Cidade de Belém - Pa, acionistas da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., representando MAIS DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL, com direito a voto, conforme se verificou pela apuração das assinaturas no livro "Presença de Acionistas". Assumindo a Presidência dos trabalhos o Dr. Istvan Lantos, convidou para Secretário, o acionista Eugênio Juan Koppány. Assim constituída a Mesa, foi aprovada, sem voto contrário, a proposição do acionista Eugênio Juan Koppány, de ser lavrada a ata na forma facultada pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que os AVISOS do artigo 133 haviam sido publicados no Diário Oficial de 29 de março, 1 e 2 de abril de 1980 e no Jornal "O Liberal" de 29, 30 e 31 do mesmo mês e ano, juntamente com os EDITAIS DE CONVOCAÇÃO. Passando à matéria da Ordem do Dia, foram tomadas, à UNANIMIDADE, as seguintes deliberações: a) com a ABSTENÇÃO DOS IMPEDIDOS POR LEI, foram aprovados o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Administração e Demonstração Financeira relativos ao EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO em 31 de dezembro de 1979, achando-se esses DOCUMENTOS PUBLICADOS, com antecedência legal, no Diário Oficial de 25 de abril de 1980 e no Jornal "O Liberal" de 25 de abril de 1980. Não se achava presente representante do Conselho Fiscal, por não estar o mesmo operando em caráter permanente; b) Com base no disposto no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, foi aprovada a retenção de todo lucro apurado no exercício findo

em 31.12.79; c) De acordo com o item IV do Art. 132 da Lei 6404, foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital realizado, no valor de Cr\$ 32.945.502,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e dois cruzeiros), que por força de insuficiência dos limites autorizados para cada tipo de ação, remanescerá na conta de Reserva de Capital, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, e demais providências inerentes ao cumprimento das disposições legais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém do Pará, 30 de abril de 1980. Ass.: Istvan Lantos, Administradora Agro Pecuária Mato Alegre Ltda. - Representada por Istvan Lantos, Eugênio Juan Koppány e Ipê Artefatos de Couro Ltda. - Representado por José Martins Pinheiro.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

**ISTVAN LANTOS**  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 947-80, a 1ª via da presente Ata de Curbel - Com. e Ind. S/A.

Belém, 15 de julho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4500 - Dia 21.07.80)

**Curbel, Comércio e  
Indústria S. A.**

C.G.C. n. 05083092/0001 - 34

Inscrição Estadual n. 15070964 - 1

Junta Comercial n. 1726/74, de 22.10.74

Capital Autorizado..... Cr\$ 200.000.000,00  
Capital Subscrito..... Cr\$ 111.876.175,00  
Capital Integralizado..... Cr\$ 111.299.950,00  
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 1980.

Aos quatro dias do mês de junho de 1980, às 11:00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 316, conjunto 902, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., para deliberarem sobre a contratação de US\$ 200.000 (duzentos mil dólares), com fundamento na Resolução 63 de 23.08.67 do Banco Central do Brasil que a companhia está realizando junto ao Banco Bozano Simonsen de Investimento S. A., por um prazo de até 2 anos, garantido com caução de duplicatas. Examinada e discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo a seguir o Sr. Presidente informado que ficava a Diretoria autorizada a prestar a referida contra-

tação, assinando todo e qualquer instrumento inerente e necessária à consecução desse fim. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém - Pará, 04 de junho de 1980. Ass: Istvan Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

**ISTVAN LANTOS**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 945-80, a 1ª via da presente Ata de Curbel Com. e Ind. S/A.

Belém, 14 de julho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4501 - Dia 21.07.80)

**Almeida Prado Comercial  
e Pecuária S/A.**

C.G.C.M.F. N° 04.806.543/0001-51

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.**

Aos trinta dias do mês de abril de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar — s/1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A., em número legal, conforme verificou-se pelas assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária assumiu a presidência o Dr. Joaquim Antonio de Almeida Prado, que convidou a mim Ernesto Hayashida para secretário, ao que acedi. Constituída assim a mesa, declarou o senhor Presidente instalada a Assembléia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1980 e "A Província do Pará" nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1980.

Analisando o item a) da Convocação, o Sr. Presidente esclareceu que os avisos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, haviam sido publicados nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 29 de março, 01 e 02 de abril de 1980 e "A Província do Pará" nos dias 29, 30 e 31 de março de 1980.

Isto posto, apresentou a exame, pelos senhores acionistas o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de

1979, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 25 de abril de 1980.

Após o exame, submetidos a discussão e votação, resultaram aprovados todos os documentos, sem reservas, por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando ao item b) que se refere a Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários, o acionista Frederico Guilherme de Almeida Prado propôs a re-eleição da atual diretoria, uma vez que se expira o atual mandato. Posta em discussão e em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade de votos, ficando assim composta a Diretoria:

**DIRETOR PRESIDENTE:** Joaquim Antonio de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 2.937.292, CPF. nº 047.566.498-15, residente e domiciliado à Rua Desemb. Francisco Meireles dos Santos, 167 — São Paulo - SP;

**DIRETOR SUPERINTENDENTE:** Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 3.612.916, CPF. nº 342.140.548-49, residente e domiciliado à Al. dos Jauaperis, 173 — São Paulo — SP. e

**DIRETOR ADJUNTO:** Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, administrador e Corretor Oficial de Algodão, RG. nº 2.253.757, CPF. nº 047.130.958, residente e domiciliado à Rua Irauna, 550 — São Paulo-SP.

Em seguida foi proposta a fixação dos honorários da Diretoria na seguinte base mensal, a partir de junho de 1980:

Diretor Presidente.....	Cr\$ 48.000,00
Diretor Superintendente .....	Cr\$ 48.000,00
Diretor Adjunto .....	Cr\$ 12.000,00

Posta em discussão e em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os diretamente interessados.

Analizando o item c) do Edital de Convocação o senhor Presidente esclareceu que em decorrência da correção monetária do Capital Integralizado, foi criada uma Reserva Especial em Balanço a qual, segundo os preceitos legais, deve ser capitalizada através de decisão desta Assembléia. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que o Balanço aprovado por esta Assembléia apresenta uma Reserva Especial decorrente de correção monetária, no valor de Cr\$ 18.321.735,66 (dezoito milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos) proveniente do Capital Integralizado de Cr\$ 27.238.005,00 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil e cinco cruzeiros). Lembrou ainda o Senhor Presidente que esta Assembléia Ordinária é competente para aprovar esta capitalização e seu consequente aumento de Capital através de alteração estatutária no Artigo que a ele se refere, isto em razão da clareza de redação do Art. 166 da Lei nº 6.404/76 e do entendimento exarado pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

A reserva ora capitalizada será proporcionalmente distribuída aos acionistas, de acordo com a participação de cada um, a todas as clas-

ses de ações, pela emissão de novas Ações Nominativas, desprezadas as frações, cuja somatória de Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) seria mantida em Reserva Especial.

Para tanto foi sugerida a capitalização do valor de Cr\$ 18.321.735,00 (dezoito milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), passando o Capital Social Integralizado a ser de Cr\$ 45.559.740,00 e o Capital Social Subscrito a ser de Cr\$ 45.585.787,00 uma vez que os valores subscritos e não integralizados não receberão a referida correção.

Isto posto, o caput do Art. 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a redação abaixo, ficando seus parágrafos inalterados:

“Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 45.585.787,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) dividido em 45.585.787 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo:

17.664.123 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas;

4.838.975 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe “A”;

958.514 (novecentas e cinquenta e oito mil e quinhentas e quatorze) ações preferenciais classe “B”;

3.754.693 (três milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ações preferenciais classe “C”;

18.369.482 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações preferenciais classe “D”.

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente pediu a manifestação da Assembléia sobre o assunto; tendo se verificado a aprovação da capitalização e a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos. Após a aprovação o Senhor Presidente inormou que seriam tomadas as providências para a emissão das novas ações e sua posterior distribuição.

Dando continuidade aos trabalhos e em atendimento ao último item de reunião, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; ninguém havendo se manifestado foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no “Livro de Registro de Atas em Assembléias Gerais”. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Ass. Joaquim Antonio de Almeida Prado, Rui Macedo Saporiti, Hugo Sérgio Nieri, Galileu Carlos Nieri, Frederico Guilherme de Almeida Prado, Nery Ribeiro Homem Junior, Fernando Aranha Cagno, Junior Joaquim Cury.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata de idêntico teor transcrita no “Livro de Registro de Atas em Assembléias Gerais”.

Belém, 30 de abril de 1980.

**JOAQUIM ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO**  
Diretor Presidente  
**ERNESTO HAYASHIDA**  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 768-80, a 1ª via da presente Ata de Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A. Belém, 16 de junho de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(T. nº 7361 — Reg. nº 4511 — Dia: 21.07.80)

**Cia. Industrial e  
Agro-Pastoril Vale do  
Campo Alegre**

C.G.C. 05.426.234/0001-19

**SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**  
REGISTRO Nº. DEMEC/ESP. FINAM 78/003

**CAPITAL AUTORIZADO: .....Cr\$ 126.000.000,00**  
**CAPITAL SUBSCRITO: .....Cr\$ 115.174.592,82**

Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária realizadas em 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 9,00 horas, na sede da Companhia, em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária aos Acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, representando, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. Assumiu a presidência dos trabalhos, de conformidade com o Estatuto Social, o Sr. Lívio Malzoni, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, Américo Malzoni, para secretário. Constituída a Mesa e verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e instaladas as Assembleias Ordinárias e Extraordinária, convocadas regularmente por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 25-03-80 e 10, 11 e 14-04-80 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23-03-80 e 10, 11 e 12-04-80, pelo que iria submeter à votação e apreciação, inicialmente, a ordem do dia da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que tem por fim, de acordo com a sua convocação, deliberar sobre a tomada de contas dos Administradores e exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.979, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24-04-80 e no Jornal "A Província do Pará", no dia 24-04-80 e colocados à disposição dos Senhores Acionistas, com antece-

dência legal, conforme avisos publicados juntamente com a convocação acima, nos termos do artigo 133, da Lei 6.404/76. Tendo sido dispensada a leitura daquelas peças, por ser do conhecimento geral e não havendo quem quisesse solicitar esclarecimentos sobre o assunto, o Sr. Presidente declarou que, na forma prevista no item "a" da ordem do dia, iria submeter à discussão e aprovação os referidos documentos. Posta a matéria em votação, verificou-se terem os mesmos sido aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em consequência da aprovação acima, ficou igualmente aprovado o resultado do exercício na forma proposta e constante das demonstrações financeiras. Dando seqüência à matéria da ordem do dia, a Assembléia elegeu os seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1.983: **LÍVIO MALZONI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Germânia, 35 - 8º andar, portador da cédula de identidade nº 1.477.678 (SP) e CIC nº 006.355.108-04, **AMÉRICO MALZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Emilio de Menezes, 45, portador da cédula de identidade nº 565.212 (SP) e CIC nº 002.986.118-72, **DOMINGOS MALZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Ramos, 226, portador da cédula de identidade nº 1.636.397 (SP) e CIC nº 003.552.578-53, **MARCO ANTONIO MALZONI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jucurici, 129 - aptº 172, portador da cédula de identidade nº 4.113.865 (SP) e CIC 006.325.158-21, **BRAÚLIO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caraibas, 1.199 - aptº 32 - Bloco A, portador da cédula de identidade nº 405.002 e CIC nº 002.986.388-00 e **SÉRGIO LÍVIO MALZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Germânia, 35 - 18º andar, portador da cédula de identidade nº 2.028.802 (SP) e CIC nº 009.074.838-34, não tendo sido fixada verba para remuneração dos Administradores em face da renúncia, sobre quaisquer honorários apresentada pelos eleitos. A seguir o Sr. Presidente declarou que, na forma em que foi consignado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 12-03-80, iria submeter à aprovação dos Senhores Acionistas proposta de que, para atendimento do disposto no art. 167 da Lei 6.404/76, seja aumentado o capital da sociedade pela incorporação de Cr\$ 52.000.000,00 constituída de parte da reserva de Correção Monetária do Capital, do que decorrerá que a ação tenha o valor nominal de Cr\$ 1,78 (Hum cruzeiro e setenta e oito centavos). Este aumento determinará a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, cujo "caput" passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital Autorizado é de Cr\$ 178.000.000,00 (Cento e setenta e oito milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) de ações nominativas,



do valor nominal de Cr\$ 1,78 (Um cruzeiro e setenta e oito centavos) cada uma, sendo 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias, 17.048.354 (Dezessete milhões, quarenta e oito mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A", 11.623.005 (Onze milhões, seiscentas e vinte e três mil e cinco) ações preferenciais classe "B" e 21.328.641 (Vinte e um milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "C". Posta em votação foi a proposta aprovada por unanimidade, com as abstenções legais, ficando o art. 4º do Estatuto Social alterado com a redação acima.

Em seguida o Sr. Presidente declarou encerrada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária e informou que iria por em discussão os assuntos da pauta da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Sr. Presidente declarou que, de acordo com o item "a" da Assembléia Geral Extraordinária, iria submeter a exame e aprovação proposta do Conselho de Administração, para alteração do Estatuto Social dos artigos 5º e § 2º do Artigo 6º, proposta essa do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, reunido nesta data, vem propor a V. Sas. a extinção do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e a ratificação dos atos praticados pelo Vice-Presidente durante a sua gestão com a conseqüente alteração do Estatuto Social, alterando-se o artigo 5º e o § 2º do artigo 6º, com a seguinte redação: Artigo 5º — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composta de 6 (seis) membros, todos acionistas, compreendendo um Presidente escolhido por seus pares, e por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, em ambos os casos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Artigo 6º: § 2º — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, e na sua falta ou impedimento por um Conselheiro escolhido entre os Conselheiros presentes. Santana do Araguaia (PA), 12 de março de 1.980. a) Lívio Malzoni - Américo Malzoni - Domingos Malzoni - Marco Antônio Malzoni - Sérgio Lívio Malzoni. Posta em votação, foi aprovada integralmente a referida proposta, passando o artigo 5º e seu § Único e o § 2º do artigo 6º do Estatuto Social a vigorar com as redações acima aprovada, bem como retificados e ratificados os atos praticados pelos membros do Conselho durante a sua gestão.

Não havendo outros assuntos a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia e suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Secretário e acionistas presentes.

Santana do Araguaia (PA), 30 de abril de 1.980.

aa) pp. Maria Helena Malzoni Carmona a) Marco Antônio Malzoni - Lívio Malzoni - Domingos Malzoni - Renato Auffero Malzoni - Américo Malzoni - Marco Antônio Malzoni - p. Cetenco Engenharia S/A. a) Domingos Malzoni.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro próprio da sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 30 de abril de 1.980.

CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL  
VALE DO CAMPO ALEGRE  
LÍVIO MALZONI

JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA

Contador

CRC-SP. nº 1129-S-PA

CPF. 109528968-34

5º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de José Rodrigues de Paiva e Lívio Malzoni.

São Paulo, 11 de junho de 1980

Em testemunho N.A.F. da verdade

NORBERTO ACÁCIO FRANÇA

Tabellião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 834-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 25 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Cia. Industrial e  
Agro-Pastoril Vale do  
Campo Alegre**

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO  
REGISTRO Nº DEMEC/ESP. FINAM 78/003

CAPITAL AUTORIZADO: .....Cr\$ 126.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: .....Cr\$ 115.174.592,82

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de abril de 1.980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 14,00 horas, na sede da Cia, Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, reuniram-se os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1.980, os Srs. Lívio Malzoni - Américo Malzoni - Domingos Malzoni - Marco Antônio Malzoni - Braulio de Souza Machado e Sérgio Lívio Malzoni, para escolher o Presidente do Conselho de Administração

e eleger a Diretoria para o Triênio 1.980/1.982. Foi escolhido para Presidir o Conselho de Administração o Sr. **LÍVIO MALZONI**, brasileiro, viúvo, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Germânia, 35 - 8º andar, portador da cédula de identidade nº 1.477.678 e CIC nº 006.355.108-04 e para Diretores os Srs. **LÍVIO MALZONI**, acima qualificado, e o Sr. **SÉRGIO LÍVIO MALZONI**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Germânia, 35 - 18º andar, portador da cédula de identidade nº 2.028.802 e CIC nº 009.074.838-34, sem remuneração.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que depois de lida e conferida vai assinada por todos os Conselheiros presentes.

Santana do Araguaia - PA, 30 de abril de 1.980  
aa) Livio Malzoni - Américo Malzoni - Domingos Malzoni - Marco Antônio Malzoni - Braulio de Souza Machado - Sérgio Livio Malzoni.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio da sociedade.  
Santana do Araguaia-PA, 30 de abril de 1.980

**CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE**  
**LÍVIO MALZONI**  
**JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA**  
Contador  
CRC-SP. nº 1129-S-PA  
CPF. 109528968-34

**5º TABELIONATO DE NOTAS**  
Reconheço as firmas retro de José Rodrigues de Paiva e Livio Malzoni.

São Paulo, 11 de junho de 1980  
Em testemunho N.A.F. da verdade  
**NORBERTO ACÁCIO FRANÇA**  
Tabellão

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 836-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre.

Belém, 25 de junho de 1980  
**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 7359, Reg. nº 4512 - Dia: 21/07/80)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 219, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Abibe Ferreira — 3 — NPS — Cr\$ 15.055,00 (3) / Helio Moraes Silva — NP — Cr\$ 11.491,53 / H. M. Silva — NP — Cr\$ 11.491,53 / Marques Cunha Ltda. — DP — Cr\$ 8.169,00 / Vania Maria de Azevedo Trindade — DP — Cr\$ 8.398,86 / E. C. Frota — DP — Cr\$ 7.588,00 / Rosilene Silva Pereira — DP — Cr\$ 330,00 / José P. Ferreira — DP — Cr\$ 26.980,00 / Augusta das Graças Caldas — DP — Cr\$ 1.400,00 / Mituyashi Kato — DP — Cr\$ 37.950,00 / Mercantil Boa Esperança Ltda. — DP — Cr\$ 28.207,00 / Padime Paraense Dist. Mercads — DP — Cr\$ 86.698,08 / Atilla Sik — 2 — DPS — Cr\$ 9.000,00 — Cr\$ 28.000,00 / Silvio Alcino Ventura Martins — DP — Cr\$ 1.000,00 / Francisco Antonio Rocha — DP — Cr\$ 3.000,00 / Deimos Com. Rep. Ltda. — DP — Cr\$ 107.955,00 / Maria de Lourdes Aleixo Farias — 3 — DPS — Cr\$ 500,00 (3) / Hercules Martins e Silva — 2 — DPS — Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 4.000,00 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de julho de 1980.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS**  
**MOURA PALHA — II OFÍCIO**

**NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA**  
Oficial

(T. nº 7451 — Reg. nº 4495 — Dia: 21/07/80)

**REVISTA DE DIREITO**  
**ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

ESTADO DO PARÁ  
**Comarca de Tucuruí**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A doutora ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca e Município de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que este Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias lêrem, ou deles tomarem conhecimento, que, por esta Comarca e município de Tucuruí, através o Cartório do Único Ofício, correm as seguintes AÇÕES CÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO, movidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI: 1ª) PROCESSO n. 055/80, contra FRANCISCO NAIRTON CLAUDINO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 004406474, domiciliado e residente nesta cidade à Chácara Titã, e referente a desapropriação de um terreno, com edificações, culturas e outras benfeitorias, situadas na área de expansão urbana, no bairro do Pimental, terreno esse na forma de um polígono irregular, com uma área de 6.000 (seis mil) metros quadrados, sendo que parte dessa área foi adquirida pela Escritura Pública de 13.12.1977, lavrada às Notas do Cartório do Único Ofício desta Comarca, às fls. 135 e verso do Livro n. 6, medindo 40 (quarenta) metros de frente por 150 (cento e cinquenta) metros de fundos, cujo documento foi inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n. 166, às folhas 154, do Livro de Registro Geral e pelo qual a Prefeitura Municipal

de Tucuruí ofertou o preço de Cr\$-131.138,00 (cento e trinta e um mil cento e trinta e oito cruzeiros). 2ª) Processo n. 056/80, contra MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado com PALMIRA MARIA ANDRADE DE SOUZA, residentes nesta cidade, referente a desapropriação de uma área onde se acham benfeitorias constantes de culturas e edificações, situadas na área de expansão urbana da cidade de Tucuruí, no bairro do Pimental, medindo dito terreno cerca de 17.285, m<sup>2</sup> afetando a forma de um polígono irregular de sete lados, pelos quais a desapropriante ofertou o valor global de Cr\$-237.945,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros). — Assim, a requerimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, Autora dessas AÇÕES CÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÃO, na forma do que dispõe o artigo 34 do Decreto - Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, é publicado o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados e oferecimento de impugnações ou habilitação de créditos, na forma da Lei. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal da Capital e de circulação local, sendo ainda afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 1980. Eu, a) ilegível, escrevã vitalícia o datilografei e subscreví.

Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

Juíza de

REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI

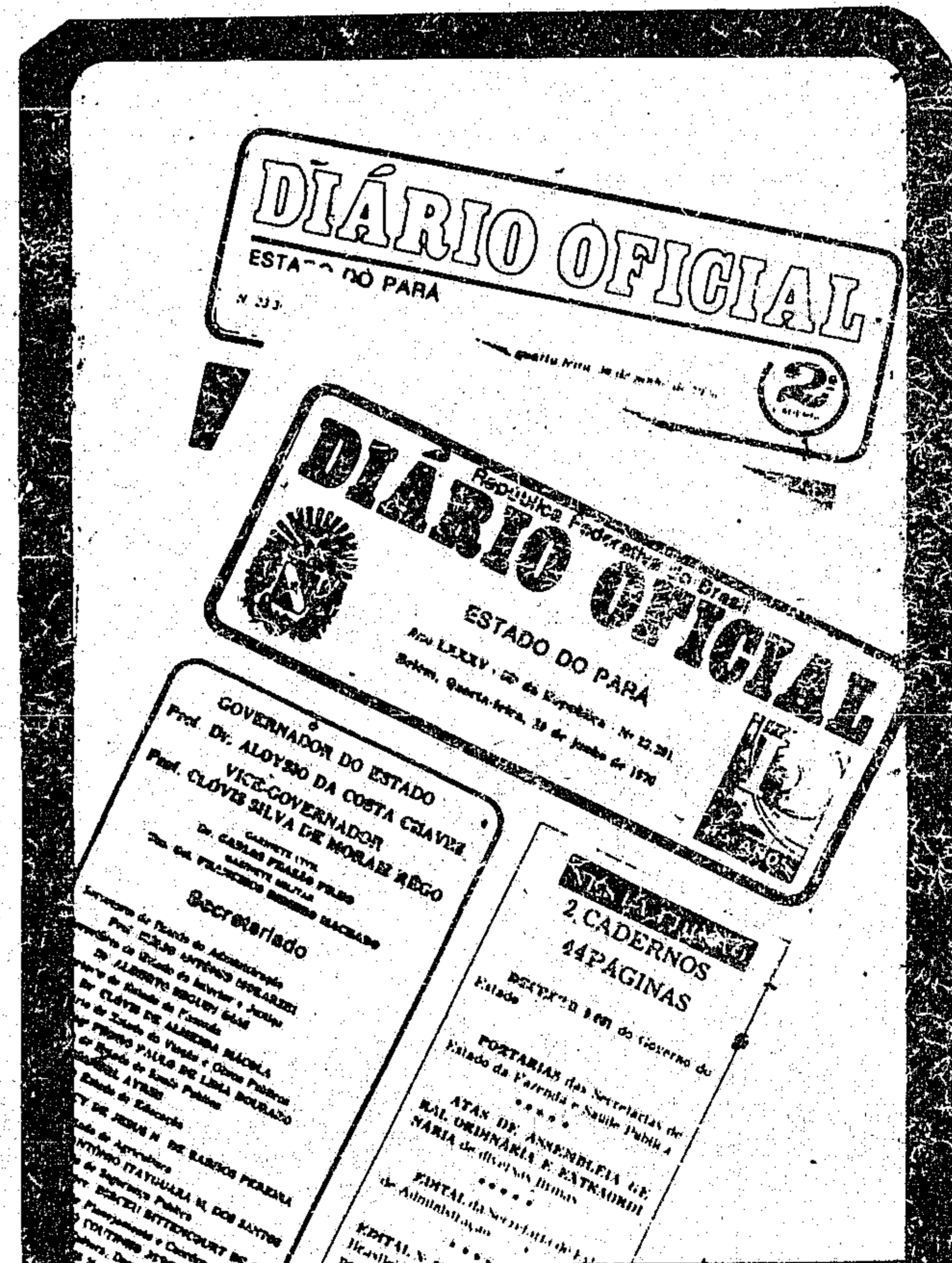
PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

REVISTA  
EMENTÁRIO  
DE JURISP.  
VOL. 8  
- PREÇO Cr\$ 100,00

COLEÇÃO  
DE LEIS

PREÇO Cr\$ 160,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXXV - 120 da República - Nº 21.281  
Belém, Quarta-feira, 19 de Junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO  
Prof. Dr. ALOYRIO DA COSTA CRUZ  
VICE-GOVERNADOR  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretariado

2 CADERNOS  
44 PAGINAS

POSTARIAS das Secretarias de  
Estado da Parará - São Paulo - RJ

ATA DE ANTERESSA DE  
REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO

HOSPITAL da Secretaria de  
Administração

**Posto de Vendas  
e Coleta de Anúncios:**  
Rua 13 de Maio nº 280  
Conjunto 1



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX — 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.307

Belém - Segunda-feira, 21 de julho de 1980

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 1980 - 4ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

#### 2ª VARA:

Petição de: - Bomfrio Comércio Refrigeração Ltda., por seu advogado dr. Wilson Ribeiro, requerendo a baixa dos autos de ação de Execução que lhe move Refrigeração Guanabara Ltda., para a conta, para efeito de pagamento.

Disp.: - N.A. Sim

Petição de: - Banco Bandeirantes S/A., por seu advogado dr. Paulo Rubens Xavier de Sá, requerendo desistência da ação de Execução que move contra Eduardo Rubem Moura Ramalho e s/ avalista Alia Ephima Moura.

Disp.: - À conta

#### 3ª VARA

Proc. nº 190/80 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: - Regina de Nazaré R. Santos

Ex.: - Alcebiades Pedro Albuquerque e s/ mulher

Sent.: - Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 29, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas ex-lege P.I.R.

#### 4ª VARA

Proc. nº 231/80 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: - Carlos B. Potyguar

Ré: - Ivonilda Abreu de Souza

Sent.: - Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus efeitos legais.

#### 5ª VARA

Proc. nº 220/80 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: - Carlos B. Potyguar

Réu: - Cristóvão da Silva Cruz e outros

Sent.: - Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus efeitos legais.

#### 6ª VARA

Petição de: - Joaquim Lobato Maués, herdeiro de Raimundo Massaranduba Maués, nos autos de Inventário que se processa por este Juízo, requerendo sua substituição como inventariante na pessoa da herdeira Alzira Maués da Silva.

Disp.: - A. em separado, cts.

Proc. nº 350/80 EXECUÇÃO

Ex.: - Casas Grisólia Ltda.

Adv.: - Pedro Lima

Ex.: - M. N. T. Silva

Disp.: - Cite-se, com as cautelas legais.

#### 9ª VARA

Proc. nº 132/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Eliudo Chaves da Silva

Adv.: - Pedro Moura Palha

Réu: - Manoel Carmo Silva

Adv.: - Raphael C. L. Filho

Disp.: - Os requerentes devem formalizar o pedido, nos termos do art. 1.121 do C.P.C.

Proc. nº 267/80 REVISIONAL

Aut.: - Francisco Vieira Lima

Adv.: - Flávio de C. Maroja

Ré: - Luiza Bandeira

Adv.: - Fernando C. Wanzeller

Disp.: - Diga o autor sobre as alegativas e documentos anexados pela requerida.

### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS,  
ACÓRDÃOS e  
RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém. Dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pre-

tora do Cível, respondendo pela 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

## 3ª VARA - INVENTÁRIO

Romão Amoedo Junior. Requerimento de Ivone Selma da Costa Amoedo. Despacho: "N. A. Sim, com as cautelas legais." Advogados drs. Ricard Elso Dias de Lima e Ademar Kato.

## 1ª VARA - TUTELA

Menor - Andréia Cristina Ferreira Rodrigues. Requerente: Otacilio Amorim Ferreira. Despacho: Nomeio tutor à menor Andréia Cristina Ferreira Rodrigues, o Sr. Otacilio Amorim Ferreira, lavre-se termo". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistência Judiciária.

## 1ª VARA - ARROLAMENTO

José Paulo da Silva. Despacho: "Expeça-se alvará com as cautelas legais". Advogada Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

## 1ª VARA - TUTELA

Menor - Paulo Roberto Ferreira. Requerente - Alcinda Cordeiro Rodrigues. Despacho: "Ao Ministério Público.

## 1ª VARA - INVENTÁRIO

Antonio da Silva Magno. Despacho: "Digam os interessados." Advogados Drs. Paulo Klautau e Washington Costa Carvalho.

## 3ª VARA - INTERDIÇÃO

Estefânia da Silveira Colares. Despacho. "À distribuição de cartório." Requerente Dr. 2º Curador Geral de Interditos.

## 3ª VARA - INTERDIÇÃO

Vera Lúcia Pires de Oliveira. Despacho. "Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27 de agosto de 1980, às 10,30 horas, observadas as formalidades legais." Advogado defensor dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 16 de julho de 1980

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE JULHO DE 1980  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 3ª VARA

Processo nº 325.08.80 - Execução  
Credora: Sotreq S.A. de Tratores e Equipamentos (Adv. Waldemar Dória de Vasconcelos)  
Devedor: Edilson Manoel Marcião Neves (Adv. Ferdinando Gabriel Domingues)

Despacho: O Autor anuiu a proposta do réu, formulada às fls. 39/40. Assim, concedo o prazo pedido para satisfação da obrigação, suspendendo a execução, de acordo com o disposto no art. 792 do C.P. Civil (Despacho prolatado pela Dra. 2ª Pretora, no exercício da 3ª Vara)

## 4ª VARA

Processo nº 112.01.80 - Ação de Reintegração de Posse  
Requerente: C. C. Rodrigues (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Requerida: Clementino Santos & Cia. Ltda. (Adv. Raymundo João Oliveira de Macedo)

Despacho: Designo o dia 26.08.80, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados (Despacho prolatado pela Juíza da 5ª Vara, no exercício da 4ª Vara)

## 5ª VARA

Processo nº 188.02.80 - Despejo por falta de pagamento  
Requerente: João Tourão Corrêa de Miranda (Adv. Nelson Cunha)

Requerida: Flora Ephima Moura (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho: A. Especifique a requerente as parcelas que não concorda com o pagamento e os motivos.

## 5ª VARA

Processo nº 07.01.80 - Ação de Reintegração de Posse  
Requerentes: Ildefonso Caripunas e sua mulher Ana Rosa Chaves Caripunas (Adv. Pedro Pereira da Silva)

Requeridos: Osvaldo de Alencar Costa e sua mulher Helena Negrão da Costa (Adv. José Cabral)

Despacho: Intime-se a CODEM conforme pedido de fls. após conclusos.

## 6ª VARA

Processo nº 290/06/60 - Ação de Despejo para uso de descendentes

Requerente: Francisco Felipe Nery (Adv. Paule Roberto Pereira Carneiro)

Requerido: Mâncio da Silva Blanco (Adv. João Oliveira Costa)

Despacho: Diga a parte contrária (Despacho proferido pela Dra. 2ª Pretora, acumulado a 6ª Vara)

## 7ª VARA

Processo nº 142/01/80 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: ESO Prospecção Limitada (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Requeridos: Sind. dos Trabalhadores da Ind. da Extração de Petróleo no Estado do Pará e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo de Belém - Pa. (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Fale o autor. (Despacho republicado por ter saído publicado anteriormente, com imperfeição)

## 7ª VARA

Processo nº 180.01.80 - Ação de Busca e Apreensão  
Requerente: Dabi-Atlante S/A. - Indústrias Médico Odontológicas (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Requerida: Julieta Maria Chagas Aragão (Adv.-

Despacho: Diga a Autora (Despacho prolatado pela Juíza da Comarca de Igarapé Açú, no exercício da 7ª Vara)

## 8ª VARA

Processo nº 249/01/79 - Ação Ordinária de extinção de condomínio

Requerente: Dinah Wilkeman Pimenta de Magalhães (Adv. Adilson G. Verçosa)

Requeridos: Marússia Motta Medrado e outros (Adv. - Luiz Roberto Meira)

Despacho: Para melhor esclarecimento, junte-se o Formal de Partilha, relativo à Sobrepartilha

## 8ª VARA

Processo de Inventário

Inventariante: Donna Anzalack (Adv. Paulo Klautau)

Inventariada: Rachel Foinquinhos Anzalack

Despacho: Sentença - Vistos, etc. - Homologo para que produza os seus legais e jurídicos efeitos a partilha amigável (fls. 26) destes autos de inventário. I - Em, 14.07.80. a)

Conceição Mercês Gusmão Falcão. - Resp. p. 8ª Vara" (A sentença transcrita foi prolatada pela doutora Juíza da Comarca de Igarapé-Açú, respondendo pela 8ª Vara)

## 8ª VARA

Processo nº 192.06.80 - Execução

Credora: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Oliveira de Almeida)

Devedor: Cláudio Jorge Balieiro de Lima (Adv.- Sentença: Vistos, etc. - Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos à presente desistência de Ação.

I - Em, 14.07.1980. a) Conceição Mercês Gusmão Falcão - Juíza ac. a 8ª Vara Cível"

## 10ª VARA

Processo nº 351.03.77 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Egidio Machado Sales)

Requerida: Francisco Ferreira Picanço Navegação (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Despacho: Determino que o réu coloque à disposição do perito no dia 12 de agosto, às 11,00 horas a embarcação a ser vistoriada, em local que deve ser previamente comunicado a este Juízo.

## CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 16 DE JULHO DE 1980

## Juízo da 1ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Lourdes Lobato Conte - Adv. Alberto E. Martins

Requerido: - Eugênio Conte

Despacho: - Julgo por sentença o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal do recurso, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto de transmissão causa-mortis. P.R.I.

## REPARAÇÃO DE DANOS E EMBARGOS

Requerente: - José Maria da Silva - Adv. Jorge Afonso

Requerido: - Edvaldo Silva Pimentel - Adv.

Embargante: - José Paulo H. Martins - Adv. Raphael C.

Lucas Filho

Despacho: - Contados, preparados, voltem conclusos

## JUÍZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Distal - Distribuidora Aliança - Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: - Haroldo Ferreira Sales  
 Despacho: - A avaliação  
**JUIZO DA 5ª VARA - EXECUÇÃO**  
 Requerente: - Banco Real de Investimento - Adv. Paulo R. Xavier de Sá  
 Requerido: - Construtora Lago Ltda. - Adv. Hamilton Gualberto  
 Despacho: - Sejam os presentes autos encaminhados ao cartório Sarmento, onde deverão ser apensados a ação anulatória. Após voltem conclusos.  
**JUIZO DA 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: - M. F. Raposo Navegação - Adv. Hamilton Gualberto  
 Requerido: - EMPA - Empresa Naval Paraense - Adv. Darcy L. Ramos  
 Despacho: - Diga o autor  
**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 Requerente: - EMPA - Empresa Naval Paraense - Adv. Darcy L. Ramos  
 Requerido: - M. F. Raposo Navegação - Adv. Hamilton Gualberto  
 Despacho: - Diga o autor  
**JUIZO DA 9ª VARA - APELAÇÃO CÍVEL**  
 Requerente: - Ind. Brasilit da Amazônia - Adv. Nathanael Farias Leitão  
 Requerido: - Estância 20 de Janeiro - Adv. Francisco G. da Costa  
 OBS: Recebida nesta data do Tribunal  
**JUIZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO**  
 Requerente: - MESBLA S/A. - Adv. Loris Vilas Boas  
 Requerido: - Laércio M. Maciel  
 Despacho: - Cite-se

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO**

Resenha do dia 16.07.80

**INDENIZAÇÃO SEGUNDA VARA**  
 Autor: Eletrobel - Engenharia, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Egidio Sales)  
 Réu: João Marinho (Adv. Orlando Fonseca)  
 Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 15.07.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos  
**DESPEJO QUARTA VARA**  
 Autor: Francisco Vieira Lima (Adv. Flávio Maroja)  
 Ré: Iracema Lima (Adv. Domingos Emmi)  
 Despacho: Diga a parte contrária a respeito do alegado. Em, 15.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza  
**BUSCA E APREENSÃO**  
 Autor: Ford Administração e Consórcios (Adv. Vanilson Hesketh)  
 Réu: Marco Antonio de Gouveia do Vale  
 Despacho: Ao contador de Juízo. Após Conclusos. Em, 11.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
**MANDADO DE SEGURANÇA SEXTA VARA**  
 Autor: Amazonex Industrial - Exportadora S/A. (Adv. Idália Cunha)  
 Réu: Conselho de Recursos  
 Despacho: Conclusos. Em, 15.07.80. a) Cecília Pereira  
**ARROLAMENTO SÉTIMA VARA**  
 Inventariante: Ruth do Nascimento (Adv. Aurélio do Carmo)  
 Inventariado: Bens de Jesus Gutterres do Nascimento)  
 Despacho: Nomeio inventariante dos bens a Sra. Ruth Monteiro G. do Nascimento que após o compromisso falara, digo, fará as primeiras declarações prosseguindo no feito até à avaliação. Em, 16.07.80. a) Conceição Falcão.  
**INVENTÁRIO**  
 Inventariante: Joanna Hage (Adv. Carlos Chady)  
 Inventariado: Bens de Elias Jorge Hage  
 Despacho: Em cumprimento ao despacho de fls. 40, diga a Fazenda Estadual. V. Conclusos. Em, 16.07.80. a) Conceição Falcão.  
**RENOVATÓRIA**  
 Autor: J. Verbicário e Companhia (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
 Réu: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv. Paulo Klautau)  
 Despacho: Conclusos. Em, 16.07.80. a) Conceição Falcão)  
**EXECUÇÃO OITAVA VARA**  
 Autor: Frederico Coelho de Souza (Adv. Roberto Meira)  
 Réu: Integral, Escritórios de Serviços Ltda. e outros

Despacho: Junte-se. Conclusos. Em, 16.07.80. a) Conceição Falcão  
**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
 Autores: Rubens Seixas Lourenço e Lindaura Lourenço (Adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho)  
 Despacho: Oficie-se. Em, 15.07.80. a) Conceição Falcão  
**EXECUÇÃO**  
 Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria do Amparo F. Gonçalves)  
 Réu: Fernando Lima Rezende  
 Despacho: Defiro. Em, 15.07.80. a) Conceição Falcão  
**DESPEJO NONA VARA**  
 Autora: Maria Caldeira Menezal (Adv. José Viegas Paulo)  
 Réu: Eurico Napoleão Barreto Mendes (Adv. Carlos Zoghbi)  
 Despacho: Voltem às contas para as correções requeridas pela autora às fls. 21. Em, 16.07.80. a) Maria Lúcia Marcos Santos.  
**RENOVAÇÃO DE CONTRATO**  
 Autor: Lindolfo Nunes (Adv. Laurênio Rocha)  
 Réu: Arthur Lopes (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)  
 Despacho: Diga o autor. Em, 15.07.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 16.07.80**

**4ª VARA NOTIFICAÇÃO**  
 Aut.: - José Abrantes Henriques  
 Adv.: - Hermenegildo Antonio Crispino  
 Réu: - Fernando Duarte Mourão  
 Desp.: - Ao Contador do Juízo, após entregue-se ao notificante independente de Traslado. Belém, 14.07.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza  
**3ª VARA DESPEJO**  
 Aut.: - Carlos Alberto Barbosa Marques  
 Adv.: - Ademar Kato  
 Réu: - Walter Soares de Oliveira  
 Adv.: - Raimundo Renato Carvalho Maués  
 Desp.: - Diga a parte contrária. Belém, 03.07.80. (a) Maria Cecília Pereira  
**1ª VARA SUMARÍSSIMA**  
 Aut.: - Nestor Pinto Bastos  
 Adv.: Rosomiro Arrais  
 Réu: Rosenir F. de Oliveira  
 Adv.: Odilon F. Novo  
 Desp.: - Remarco a audiência para o dia 20.08.80 (a.) às 11 horas. Belém, 10.07.80 (a.) Romão Amoedo Neto  
**7ª VARA INVENTÁRIO**  
 Aut.: - Hilda Marchetti Borges  
 Adv.: Luiz da Cruz Loureiro  
 Réu.: - Alfredo Pereira Campos  
 Desp.: - A avaliação, prossiga-se no feito. I. Belém, 14.07.80. (a) Conceição Falcão  
**9ª VARA ACIDENTE DO TRABALHO**  
 Aut.: - Maria Sales Demetrio  
 Adva. Vera Couto  
 Réu: - Sucam  
 Desp.: - Renovem-se para o dia 27 de junho, às 12 hs. Belém, 20.05.80. (a.) Maria Lúcia Caminha Gomes.  
**1ª VARA - EXECUÇÃO**  
 Aut.: - Socilar Crédito Imobiliário S/A.  
 Adv.: - Milton Nobre  
 Réu.: - Michel Adel Barbary Mansour  
 Desp.: - À conta. Belém, 07.07.80. (a.) Romão Amoedo Neto  
**9ª VARA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut.: - Maria Gildete de Lima  
 Adv.: José Guilherme de Campos Ribeiro  
 Réu: Espólio de Luiz do Valle Miranda  
 Adv.: Pedro Bentes Pinheiro  
 Desp.: Expeça-se mandado de Imissão, com as cautelas de Lei.  
 Belém, 14.07.80 (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.  
**9ª VARA INVENTÁRIO**  
 Aut.: Francisco Pinheiro Borges  
 Adv.: Otávio Augusto Chase  
 Réu: Anna Pinheiro Borges  
 Desp.: - Em Avaliação. Belém, 15.07.80 (a.) Maria Lúcia Caminha Gomes

**OBSERVAÇÃO:**

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 17.07.80.

(G. Reg. nº 4483)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Álvaro Elpídio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presentes Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 20 de agosto de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria das Graças Pereira Ribeiro, contra CLIMA - Clínica Médica Assistencial, bens esses encontrados na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.692, e que são os seguintes:

- U'a máquina de escrever, marca OLIVETTI, modelo Teene 3, de 170 espaços, elétrica, na cor cinza. Valor da avaliação: ..... Cr\$-16.000,00;
  - Uma cama para exames com estrutura metálica, com colchão de molas. Valor da avaliação: ..... Cr\$- 6.000,00;
  - Uma balança pesa-bebê, marca Arja, nº 4.634, com capacidade para 16 Kg. Valor da avaliação: ..... Cr\$- 6.000,00;
  - U'a mesa de madeira, tipo reunião em perfeito estado. Valor da avaliação: ..... Cr\$- 3.500,00.
- Total da avaliação: ..... Cr\$-31.500,00  
(Trinta e hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de julho de 1980. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Téc. Jud. 021.A., datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO EMPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. nº 1.982)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Carlos Alberto Ribeiro, residente em lugar incerto e não sabido, requerido nos autos do Inquérito Judicial nº 1ª JCJ-1.587/79, em que é requerente, Estado do Pará - Secretaria Estadual de Saúde Pública, de que nos autos do Inquérito acima mencionado, em audiência de 10 de julho de 1980 às 17:15 horas, foi proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente o inquérito requerido pelo Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública (Proc. 1ª JCJ-1.587/79), para efetivar a despedida por justa causa (CLT. Art. 482, alínea "T") do servidor Carlos Alberto Ribeiro, a contar de vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e sete". Custas, pelo requerente, no valor de Cr\$-812,99. Faça-se a remessa "ex-offício" ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante as cautelas de direito. Notifique-se o requerido por edital (revel) desta decisão. Notifique-se também o requerente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na *Imprensa Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o

presente. E eu, Cirene de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1.981)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Álvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. URUBATANI CARDOSO DOS SANTOS, residente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JCJ-841/78, em que é executado ALBERTO CONSTANTE & CIA. (PAPELARIA LOYOLA), para ciência de que deve indicar bens pertencentes ao executado acima mencionado, os quais possam ser penhorados, para prosseguimento da execução nos autos supramencionados, sob pena de prescrição da execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na *Imprensa Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Nasaré Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. nº 1.983)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado RUDIVAL RIBEIRO PACHECO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-487/80, em que é reclamada, FAZENDA CANDIRU S/A., em 24 de junho de 1980 às 17:30 horas, esta Junta prolatou a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação, no Processo em que Rudival Ribeiro Pacheco (1ª JCJ-487/80) reclama de Fazenda Candiru S/A., por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, liberando-se, apenas, os depósitos do FGTS, mediante o código respectivo (18)". Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$-1.125,24. A presente sentença, por motivo de força maior foi publicada com 24 horas de atraso. Notifiquem-se.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na *Imprensa Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Cirene de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 1.984)



## Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### PROCESSO TRT RO 436/80

RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDO IRINEU DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Itair Silva.

#### DESPACHO

I - A revista de fls. 90/91 é tempestiva, fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

II - Diz a recorrente que houve violação ao artigo 461 Consolidado, uma vez que a exigência legal é no sentido de que sejam idênticas as funções e não o simples fato do reclamante *poder* "dirigir qualquer tipo de veículo da empresa", como julgou este Regional, através do acórdão de fls. 87/88. Tal afirmativa não é correta. O que o Egrégio Tribunal decidiu é que, tanto reclamante quanto paradigma, dirigem ou podem dirigir qualquer veículo da empresa, seja leve ou pesado. Aplicação perfeita do artigo 461 do texto consolidado. A recorrente ampara-se, ainda, em divergência jurisprudencial, citando o V. Acórdão da 1ª Turma do Egrégio Primeiro Regional. Contudo, a hipótese ali versada não é a mesma destes autos. Aqui, tratou-se de verificar, se os requisitos da equiparação se configuraram nos autos. Por sua vez no V. Acórdão citado, a controvérsia reside na natureza do trabalho. Ora, nestes autos, reclamante e paradigma, possuindo a mesma habilitação profissional, também, normalmente, exercem a função de dirigir os veículos da reclamada. Assim, como vemos, a violação a preceito legal e a divergência jurisprudencial não resultaram caracterizadas o que impede a admissão da revista.

III - Denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 1.980)

### PROCESSO TRT RO 457/80

RECORRENTE - AGENOR PAULO RODRIGUES

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSEGEL.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inicia o recorrente suscitando a nulidade do V. Acórdão n. 11.481, deste Regional, porque deixou de ser notificado para contraminutar o recurso ordinário interposto pela reclamada, como determina o art. 900 da CLT. Sujeito ainda a nulidade o V. Acórdão, porque infringidos os arts. 832 da CLT e 515 do Código de Processo Civil. A matéria suscitada no ordinário não fora toda ela analisada. Omitiu-se o V. Ac. deste Regional quanto à questão da prescrição referente às diferenças de depósitos do FGTS e, de igual modo, quanto ao reconhecimento do tempo de serviço anterior a 30 de setembro de 1975. De consequência, deixou de considerar como existente, um só contrato de trabalho.

III - Quanto à primeira nulidade suscitada, razão não assiste ao recorrente; eis que, o ordinário interposto pela empresa reclamada foi improvido e expirado o prazo para recurso. A falta de notificação para contraminutar aquele, apelo, não lhe trouxe qualquer prejuízo.

No tocante porém as omissões apontadas no julgamento do seu recurso ordinário, consegue o recorrente demonstrar. De fato, não apreciou o V. Ac. recorrido a questão das diferenças dos depósitos do FGTS, anteriores a 31.01.1978. A sentença de primeiro grau acolheu o pedido dessas diferenças mas, limitou sua apuração a partir daquela data, por entender que a prescrição a ser observada, *in casu*, seria a bienal. Contra essa limitação insurgiu-se expressamente o recorrente, juntando jurisprudência em sentido contrário. De igual modo, não se manifestou o V. Ac. quanto ao tempo de serviço anterior a 30.9.1975.

IV - Ante o que foi esclarecido, demonstrada está a violação ao art. 515 do CPC, dispositivo apontado pelo recorrente.

V - Recebo a revista no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de julho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente no Exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 1.980)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

#### D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.643, DE 04 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR o funcionário MANOEL LUIZ DA SILVA - Auxiliar de Direção—TC—NM—SAA—402, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, durante o impedimento do titular, LOURIVAL DO COUTO LOBÃO.

Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

#### D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.644, DE 04 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a funcionária, NAZARÉ LIMA DE MELO - Auxiliar de Controle Externo, Nível A—TC—NM—STC—301,

para responder pela Divisão de Finanças, durante o impedimento do titular, ALICE LOPES DE FREITAS.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

#### D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.645, DE 07 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1980, do Auditor, PEDRO BENTES PINHEIRO, de julho para o mês de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

## D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.646, DE 07 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária, PALMIRA MARIA GONÇALVES - Auxiliar de Direção — TC—NM—SAA—402, para responder pela Divisão de Pessoal, durante o impedimento da titular, LIA MARA DE SOUZA CARDOSO.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de julho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

## D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.647, DE 07 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária, SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA - Escriurária Documentarista — TC—NM—SAA—404, para responder pelo Setor de Seleção e Controle de Pessoal, durante o impedimento da titular, PALMIRA MARIA GONÇALVES.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de julho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

## D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.649, DE 15 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E :

I — DESIGNAR a comissão composta da Auditora, NÉSSIMA SIMÃO TUMA e do funcionário, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO - Auxiliar de Controle Externo, Nível B, para, sob a Presidência da primeira, procederem sindicância "in loco", na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

II — FIXAR o prazo de vinte e quatro (24) horas, para procederem referida sindicância, concedendo meia diária no valor de Cr\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros), à Auditora, NÉSSIMA SIMÃO TUMA e Cr\$ 436,50 (Quatrocentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Cinquenta Centavos), ao funcionário, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO e ao motorista, RAIMUNDO NONATO ROSAS CORREA, respectivamente.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de julho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.302

(Processo Nº 45.125)

Requerente: Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO - Diretora da Escola Anexa XV de Agosto.  
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO - Diretora da Escola Anexa XV de Agosto, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzei-

ros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MARIA IRACEMA CARVALHO PATRÍCIO - Diretora da Escola Anexa XV de Agosto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, referente a 130 bolsas de estudo concedidas a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na referida escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.303

(Processo Nº 42.448)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1978.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1978, devendo serem responsabilizados os Srs. VIRGINIA MARIA MENDES DIAS e MARTINS LEONARDO, pelas importâncias de Cr\$ 1.386,00 (Mil Trezentos e Oitenta e Seis) e Cr\$ 9.197,00 (Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Cruzeiros), respectivamente.

II — Encaminhar os autos ao Ministério Público, junto a este Tribunal para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.304

(Processo Nº 43.519)

Requerente: Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Secretário de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 0074, de 14.04.80, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma "ex-officio" na mesma graduação do 2º Sargento-PM. MANOEL SANTOS DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0013, de 31 de março de

1980, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 97 da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 175.990,08 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Cruzeiros e Oito Centavos), assim discriminados:

— Soldo de 2º Sargento-PM. ....	Cr\$	7.332,93
— Tempo de Serviço 25% .....	Cr\$	1.833,23
— Categoria Tipo I 20% .....	Cr\$	1.466,58
— Habilitação militar 20% .....	Cr\$	1.466,58
— Auxílio moradia 25% .....	Cr\$	1.833,23
— Categoria C 10% .....	Cr\$	733,29

Provento Mensal ..... Cr\$ 14.665,84

Provento anual ..... Cr\$ 175.990,08

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.305  
(Processo Nº 45.335)

Requerente: Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Secretário de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 077, de 14.04.80, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma "ex-officio" na mesma graduação do Cabo-PM. DAVID SAINT CLAIR LEWIS, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA, nos termos da Portaria nº 0022, de 14 de abril de 1980, de acordo com os artigos 93, 94, item II e 96, inciso IV da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01.12.78, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 93.720,00 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Cabo-PM. ....	Cr\$	4.222,00
— Tempo de Serviço 10% .....	Cr\$	422,00
— Habilitação Militar 10% .....	Cr\$	422,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20% .....	Cr\$	844,00
— Auxílio Moradia 25% .....	Cr\$	1.056,00
— Categoria B 20% .....	Cr\$	844,00

Provento mensal ..... Cr\$ 7.810,00

Provento anual ..... Cr\$ 93.720,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.306  
(Processo Nº 45.227)

Requerente: Sra. MARJA LILIAM RIBEIRO CUNHA - Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA LILIAM RIBEIRO CUNHA - Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. MARIA LILIAM RIBEIRO CUNHA - Presidente do Centro Comunitário Sagrada Família, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.307  
(Processo Nº 44.672)

Requerente: Sr. RAIMUNDO BRANDÃO - Responsável pelo Centro Espirita "Osvaldo Santos".

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RAIMUNDO BRANDÃO - Responsável pelo Centro Espirita "Osvaldo Santos", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. RAIMUNDO ARAGÃO - Responsável pelo Centro Espirita "Osvaldo Santos", relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na Escola do referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINSFoi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —  
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.308

(Processo Nº 45.130)

Requerente: Sr. SAVINO MOMBELLI - Diretor da Escola  
Comunitária Maria Goretti.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. SAVINO MOMBELLI - Diretor da Escola Comunitária Maria Goretti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, durante o exercício financeiro de 1979, para a concessão de 130 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na referida Escola, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. SAVINO MOMBELLI - Diretor da Escola Comunitária Maria Goretti, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, para a concessão de 130 bolsas de estudo, a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINSFoi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —  
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.309

(Processo Nº 45.337)

Requerente: Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
— Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER - Secretário de Estado do Interior e Justiça, através Ofício nº 0079, de 14.04.80, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0017, de 09 de abril de 1980, que retifica os proventos da reforma "ex-officio" do Soldado-PM. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, pertencente ao Batalhão de Destacamento da PMPA, para Cr\$ 91.994,88 (Noventa e Hum Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos) anuais, registrada neste Tribunal, através Acórdão nº 9.972, de 30 de setembro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINSFoi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —  
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.310

(Processo Nº 45.533)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Se-  
cretário de Estado de Administração.Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-  
NA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ALVA COELI DE VASCONCELOS CUNHA, no cargo de Estatístico—GEP—AN—SEST—610.1—Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nos termos da Portaria nº 199, de 02 de maio de 1980, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 143 e 145, da Lei nº 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.468,00 (Duzentos Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento .....	Cr\$	13.920,00
— Adicional p/tempo de serviço 20% .....	Cr\$	2.784,00

Provento mensal .....	Cr\$	16.704,00
-----------------------	------	-----------

Provento anual .....	Cr\$	200.468,00
----------------------	------	------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRESFoi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —  
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

ACÓRDÃO Nº 11.311

(Processo Nº 44.820)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Se-  
cretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 329/80, de 15.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de MIGUEL ALVES DE SALES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.3—Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 203, de 05.05.80, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os arts. 143, 145 e 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 49.248,00 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento .....	Cr\$	3.420,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20% .....	Cr\$	684,00
<hr/>		
Provento mensal .....	Cr\$	4.104,00
Provento anual .....	Cr\$	49.248,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro-Presidente

**MANUEL AYRES**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. N° 1985)

**ACORDÃO N° 11.312**

(Processo N° 45.535)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL - Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 315/80, de 07.05.80, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ADERSON ALVARES PESSOA, na função de Guarda Fiscal, ref. III, lotado no quadro suplementar da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria n° 202, de 02.05.80, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n° 1, de 29.10.1969), combinados com os arts 143, 145 e 159, item III, § 2°, 161, item II, da Lei n° 749, de 24.12.1953 e mais o art. 5°, parágrafo único do Decreto n° 342, de 24.10.79, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 74.338,56 (Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), assim discriminados:

— Vencimento .....	Cr\$	2.275,00
— Adicional p/tempo de serviço - 10% .....	Cr\$	237,50
— Média aritmética das quotas de produtividade em 36 meses .....	Cr\$	3.582,38

Provento mensal .....	Cr\$	6.194,88
Provento anual .....	Cr\$	74.338,56

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro-Presidente

**MANUEL AYRES**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. N° 1985)

**RESOLUÇÃO N° 9.172**

(Processos n°s 45.424, 45.556, 45.563, 45.442, 45.204 e 44.704)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de maio de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos Processos n°s 45.424, 45.556, 45.563, 45.442, 45.204 e 44.704;

**R E S O L V E :**

**UNANIMEMENTE**, deferir os seguintes cadastros:

**PROCESSO N° 45.424** — Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. DEUSDETE DOMINGOS DE MOURA, proprietário do imóvel situado em Capitão Poço, onde funcionará o Órgão da referida Secretaria.

**PROCESSO N° 45.556** — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, para concessão de 125 bolsas de estudo, a escolares de nível de 1° grau.

**PROCESSO N° 45.563** — Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA DO CEBOLINHA, para a concessão de 100 bolsas de estudo a escolares de nível de 1° grau.

**PROCESSO N° 45.442** — Resolução n° 08/80, de 08.04.80, da Câmara Municipal de Maracanã, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara.

**PROCESSO N° 45.204** — Resolução n° 04/80, de 03.05.80, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que fixa a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal da referida Câmara.

**PROCESSO N° 44.704** — Resolução n° 12/80, de 24.04.80, da Câmara Municipal de Baião, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro-Presidente

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**EMÍLIO MARTINS**

**MANUEL AYRES**

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. N° 1985)

**RESOLUÇÃO N° 9.173**

(Processos n°s 45.097, 45.112, 45.147, 45.515, 45.559, 4.312, 45.348, 45.370, 45.450, 45.394, 45.413 e 45.422)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1980.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos n°s 45.097, 45.112, 45.147, 45.515, 45.559, 45.312, 45.348, 45.370, 45.450, 45.394, 45.413 e 45.422;

**R E S O L V E :**

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo n° 45.097 - Resolução n° 01/80, de 12.04.80, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo n° 45.112 - Resolução n° 14/80, de 18.04.80, da Câmara Municipal de Curuçá, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo n° 45.147 - Resolução n° 01/80, de 21.03.80, da Câmara Municipal de Bujará, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo n° 45.515 - Resolução n° 06/80, de 18.04.80, da Câmara Municipal de Capanema, que dispõe sobre a atualização de subsídios dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo n° 45.559 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Cívico Educacional Gabriel Hermes Filho, para a concessão de 394 bolsas de estudo a escolares de 1° grau matriculados na Escola Pedro Carneiro - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo n° 45.312 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e o Banco Nacional da Habitação, com a interveniência do Estado do Pará, para a produção das Habitações do Conjunto "Santarém II", na cidade de Santarém - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.348 - Resolução nº 02/80, de 02.04.80, da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara, a partir de 01.03.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 45.370 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Altamira, para a regularização Fundiária de Áreas do referido Município - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 45.450 - Lei nº 106, de 25.02.80, da Prefeitura Municipal de Mocajuba, que reajusta os vencimentos dos servidores da referida Prefeitura, a partir de 01.01.80 - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 45.394 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, destinado à elaboração de um Projeto Técnico de Microfilmagem da documentação da Biblioteca e Arquivo Público - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.413 - Decreto nº 01, de 29.02.80, da Câmara Municipal de Mocajuba, que dispõe sobre o reajuste dos Subsídios e Representações do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 45.422 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e a firma Sermaq - Serviços de Manutenção de Máquinas Ltda., para prestar serviços de Manutenção do sistema de Máquinas Offset, instalado na sede do referido Instituto - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 1985)

**RESOLUÇÃO Nº 9.174**  
(Processo nº 45.387)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1980.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Alexandre de Souza Luz, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingú, através ofício nº 15/80 (Documento protocolado sob o nº 01603, em 22.04.80);

**R E S O L V E:**

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator:

Trata o presente processo da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingú, sobre a legalidade desse Legislativo reajustar os subsídios de seus Vereadores, com base no percentual de 3% do que cabe ao Deputado Estadual.

De acordo com os dispositivos legais que regem a matéria e a manifestação da douta Procuradoria de fls. 4, a resposta à consulta formulada encontra amparo no item X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79, cujo teor é o seguinte:

"A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

É a informação que cabe prestar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal em exame.

Recomendamos, a título de colaboração, que acompanhe a resposta à consulta os cálculos efetuados pelo D.T. às fls. 7.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente  
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 1985)

**RESOLUÇÃO Nº 9.176**  
(Processo Nº 45.085)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

Agasalham estes autos, o pedido de cadastro da Resolução nº 01, de 30.11.79, que dispõe sobre a fixação de vencimentos e diárias dos funcionários da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, para vigorar a partir de 01.01.80.

Após manifestação do Órgão Técnico (fls. 5), a Douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer (fls. 7):

"Cuidam os presentes autos da Resolução nº 01, de 30 de novembro de 1979, da Câmara Municipal de "Limoeiro do Ajurú", que dispõe sobre a fixação de vencimentos e diárias dos funcionários daquela Prefeitura, a vigorar no exercício de 1980.

Sugerimos, DATA VENIA, que o presente processo baixe em diligência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, no sentido de ser substituído o Ato de fls. 02 (Resolução nº 01, de 30 de novembro de 1979) por Lei, visto que, como a matéria, em exame, implica aumento de despesa pública, o ato próprio deve ser uma Lei e não Resolução emanada da Câmara Municipal, pois a competência é privativa do Executivo e não do Legislativo".

A diligência solicitada, foi atendida pela Presidência desta Corte, através do Of. 535/80, de 1º.04.80, tendo o processo retornado ao Ministério Público em 30.04.80, sem o recebimento, por este Tribunal, do solicitado no expediente em apreço.

Em parecer complementar, o Subprocurador IVAN BARBOSA DA CUNHA, opinou nestes termos:

"Face a irregularidade que ainda persiste, em que pese a remessa do ofício nº 535/80, às fls. 9, opinamos, pelo indeferimento do cadastro solicitado".

É o parecer smj.

Não há dúvida que a manifestação do Ministério Público, tem procedência, uma vez que o aumento da despesa pública, deve ser autorizada através de uma Lei e não de uma Resolução.

Verifica-se, contudo, que o equívoco apontado, o qual deve ser evitado, não interferiu no procedimento em si do ato, eis que o pedido de aumento foi autorizado por quem de direito, no caso o Legislativo Municipal de Limoeiro do Ajurú e, o documento em questão, assinado pelo Gestor desse Município.

Considere-se, ainda, que entendimentos técnico-jurídicos, corretamente levantados nestes autos, são muitas vezes traduzidos dentro das limitações impostas pelo contexto cultural onde vive nosso irmão interiorano.

Nessas condições, defiro o cadastro para o ato de fls. 2/3, recomendando-se, contudo, que os poderes legislativo e executivo do Município de Limoeiro do Ajurú adotem, no futuro, a interpretação da Procuradoria do Ministério Público, explicitado no parecer de fls. 7, para atos dessa natureza.

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 01, de 30 de novembro de 1979, que dispõe sobre a fixação de vencimentos e diárias dos funcionários da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 1980, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

**MANUEL AYRES**  
Relator  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**

Foi presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** —  
Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

**RESOLUÇÃO Nº 9.177**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1980.

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 34.136, referente ao concurso público para provimento do cargo de Motorista.

**R E S O L V E :**

Autorizar a Presidência a nomear **JOSÉ ALVES DA SILVA**, nos termos do parágrafo 1º do art. 104, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro-Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**  
**MANUEL AYRES**

(G. Reg. Nº 1985)

**RESOLUÇÃO Nº 9.178**

(Processos nºs 45.421, 45.523, 45.595, 45.558, 45.561 e 45.562)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1980.

**CONSIDERANDO** o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 45.421, 45.523, 45.595, 45.558, 45.561 e 45.562;

**R E S O L V E :**

**UNANIMEMENTE**, deferir os seguintes cadastros:

**PROCESSO Nº 45.421** — Contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e CETEMAQ — CENTRAL TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA.**, para manutenção e assistência técnica de 15 (quinze) máquinas de escrever manuais, pertencentes a essa Secretaria — Relatora: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**;

**PROCESSO Nº 45.523** — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ** e o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**, para cooperação e compromisso de utilização, operação e manutenção da aeronave **CESSNA 310—P—Matricula PP—FEZ**. Relator: Conselheiro **MANUEL AYRES**;

**PROCESSO Nº 45.595** — Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.** e a **CONSTRUTORA PARAENSE LTDA.**, para execução dos serviços de construção das redes e linhas de distribuição da cidade de Tucuruí — Relator: Conselheiro **MANUEL AYRES**;

**PROCESSO Nº 45.558** — Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** e a **ESCOLA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES**, para a concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na referida escola. Relatora: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**;

**PROCESSO Nº 45.561** — Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** e a **ESCOLA MISTA COSME E DAMIÃO**, para a concessão de 120 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na referida escola — Relatora: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**;

**PROCESSO Nº 45.562** — Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** e a **COMUNIDADE SÃO**

**RAIMUNDO**, para a concessão de 90 bolsas de estudo, a escolares do 1º grau, regularmente matriculados na Escola São Raimundo, pertencente ao referido centro. Relator: Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro-Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**MANUEL AYRES**

Foi presente: **Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO** — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 1985)

**RESOLUÇÃO Nº 9.179**

(Processo nº 45.308)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de junho de 1980.

**CONSIDERANDO** o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro **MANUEL AYRES** - Relator nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato particular de Empreitada de Material e Mão de Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma **ESTACON - Engenharia Ltda.**, para a construção do Edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 2.603.580,00.

A D—1 nada objeta quanto ao presente Termo Aditivo e informa que o primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, firmado em 26.12.79, foi cadastrado nesta Corte através da Resolução nº 9.097, de 04.08.80 (fls. 21).

A Douta Procuradoria, através do Subprocurador **HILDEBERTO BITAR**, requereu diligência no sentido da parte interessada remeter a esta Corte "documento que comprove a qualidade de representante legal do engenheiro que assina pela firma contratada o presente Termo Aditivo" (fls. 22).

Cumprida a diligência, a Douta Procuradoria opina nos seguintes termos: (fls. 30):

"O presente Termo Aditivo acha-se regular, havendo observado as normas pertinentes. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado".

O processo, a pedido do relator, baixou em diligência, para o Departamento Técnico informar se foi atendido o disposto no item I do art. 141, do Regimento Interno deste Tribunal.

A informação do Diretor do Departamento Técnico, é a seguinte:

Senhor Conselheiro Relator:

"Em requerimento exarado às fls. 32, V. Exa., indaga a este Departamento se o Termo Aditivo, objeto deste processo "atendeu ao disposto do item I, do artº 141, do Regimento Interno deste Tribunal".

Compulsando as peças que originaram o Aditivo em apreço verificamos isto:

A construção do Imóvel anexo ao Tribunal, obedeceu as normas de Licitação prescrita no Decreto-Lei nº 7/69, tendo sido vencedora a firma **ESTACON — Engenharia S/A.**, consoante concorrência pública nº 05/79, publicada no D. O. de nºs 24.059/060/061, de 18, 19 e 20 de julho de 1979.

Nestas condições, o Termo Aditivo ao contrato originário, atende **DATA VÊNIA**, de V. Exa., ao epígrafado do inciso I do artº 141, do Regimento Interno desta Corte de Contas, uma vez que o mesmo visa acréscimo na obra licitada.

É a informação".

Em face do exposto e do mais contido nos autos, defiro o cadastro requerido.

**R E S O L V E :**

**UNANIMEMENTE**, deferir o cadastro que trata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** e a firma **ESTACON — Engenharia Ltda.**, para a construção do Edifício anexo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de junho de 1980.

**JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro-Presidente  
**MANUEL AYRES**  
Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Foi presente: **Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO** — Sub-  
procurador.

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. **ANTÔNIO KOURY**

**EDITAL N. 224/80**  
**PEDIDOS DE 2ªs VIAS**

A **Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUN DIAS CRUZ**, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

**Inez Maria Machado de Freitas**, título n. 110.511, lotado na 212ª seção.

**Maria do Socorro Coelho Santos**, título n. 116.531, lotado na 29ª Seção.

**Agamar Soares Carvalho**, título n. 7.779, lotado na 19ª seção.

**Darcy Cruz Fernandes de Almeida**, título n. 76.125, lotado na 19ª seção.

**Darcy Cruz Fernandes de Almeida**, título n. 76.125, lotado na 167ª seção.

**Dilson Silva Vale**, título n. 133.233, lotado na 87ª seção.

**Heneteria Castro dos Prazeres**, título n. 63.504, lotado na 127ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, **Fanny Carmen Matos**, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

a) **Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUN DIAS CRUZ**  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. n. 1948)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 91/80

O **Dr. WERTHER BENEDITO COELHO** — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

**Ângela Maria Vidal Fonseca**, título nº 93.461, da 43ª Seção — Icoaraci;

**Alexandre A. Almeida Ferreira**, título nº 1.818, da 20ª Seção — Icoaraci;

**Albino G. Pombo Sobrinho**, título nº 41.506, da 12ª Seção — Ananindeua;

**Antonio Campelo da Silva**, título nº 48.371, da 18ª Seção — Ananindeua;

**Ellezio de Arruda Madeiro**, título nº 70.236, da 32ª Seção — Bujaru;

**Hélvio Manito Pimentel**, título nº 5.215, da 1ª Seção — Barcarena;

**Ivanira Oliveira Barroso**, título nº 85.344, da 70ª Seção — Icoaraci;

**João do Rosário Reis**, título nº 95.162, da 55ª Seção — Ananindeua;

**João Bosco Magno**, título nº 10.097, da 1ª Seção — Barcarena;

**Luiz Gonzaga Ataíde**, título nº 71.431, da 67ª Seção — Icoaraci;

**Marlúcia Anaice Couto**, título nº 80.403, da 35ª Seção — Icoaraci;

**Oliveiros de Assunção Castro**, título nº 77.931, da 45ª Seção — Ananindeua;

**Prudência Santos Elziário**, título nº 14.980, da 23ª Seção — Bujaru;

**Raimundo Domingos Barbosa**, título nº 69.811, da 26ª Seção — Icoaraci;

**Rosa Maria Barata de Castro**, título nº 77.930, da 45ª Seção — Ananindeua;

**Tomáz dos Santos e Silva**, título nº 69.509, da 21ª Seção — Barcarena;

**Zuleide Lima Ramos**, título nº 32.741, da 39ª Seção — Icoaraci.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na **IMPrensa OFICIAL**. Dado e passado nesta Cidade de Belém/Pa., aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta. Eu, **Maria das Dores Garcia** — Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 07 de julho de 1980.

**Dr. WERTHER BENEDITO COELHO**  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

# REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF  
edição mensal
- Revista do Tribunal Federal de Recursos  
edição trimestral
- Ementário da Jurisprudência do TFR  
edição mensal
- Arquivos do Ministério da Justiça  
edição trimestral
- Revista de Direito Econômico, do CADE  
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

### PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF .....	1.500,00
Rev. TFR.....	500,00
Ementário TFR.....	1.000,00
Arquivos MJ.....	450,00
Rev. Dir. Econômico .....	350,00